



**EDITAL – SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.016/2025**

(Processo Administrativo nº **20240895527**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 11 de Fevereiro de 2025.

**HORÁRIO:** 09h30min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**CÓDIGO UASG:** 925162

**PREGOEIRO:** Luciano Silva do Nascimento

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para modernização e desenvolvimento das atividades de planejamento, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia do município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em **(item)**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Havendo divergência no sistema, tais como valores, descrição, CATMAT/CATSER e unidade de fornecimento, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

1.5.1. O valor desta licitação foi estimado em R\$ 25.790.699,34 (vinte e cinco milhões setecentos e noventa mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e quatro Centavos).

1.6. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.6.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.6.3. ANEXO III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.6.4. ANEXO IV. Modelo de apresentação da proposta.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital;

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. O licitante se obriga a atualizar e informar a esta Administração os dados fornecidos no momento de qualquer alteração.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, quando for o caso;

4.1.3. Fabricante, quando for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo quantidade e as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.4.1. Não serão aceitas descrições genéricas como: “Conforme Edital”, “Atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO.**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitido.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e

11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/\(UASG925162\)](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/(UASG925162)) e no portal de compras do Município: <https://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes>.

Natal/RN, 24 de Janeiro de 2025.

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para modernização e desenvolvimento das atividades de planejamento, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia do município de Natal/RN.

1.1. A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Técnico é um instrumento imprescindível à gestão municipal, na medida em que mantém sistematizado e permanentemente atualizado o conjunto de dados básicos relacionados às intervenções humanas sobre o território da cidade e do campo. Até recentemente, a grande maioria dos cadastros técnicos municipais, no Brasil, eram voltados para apoiar exclusivamente as atividades relacionadas à tributação de competência do município, particularmente a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A crescente incorporação de tecnologias de geoprocessamento facilitou a coleta, tratamento integrado, armazenamento e compartilhamento dos dados cadastrais por todos os setores funcionais da Administração Municipal, possibilitando a consolidação de cadastros técnicos multifinalitários.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), além da multiplicidade de programas sociais e de modernização fiscal federais voltados para os municípios, tornaram imperativos não apenas o profundo conhecimento da realidade urbana pelos gestores públicos, mas também a sistematização e disseminação ágeis e eficazes desse conhecimento, transformando-o em informação capaz de apoiar o processo decisório e a ação da Administração.

O Cadastro Técnico, quando concebido e estruturado como multifinalitário, é o mais importante instrumento da Administração, fornecendo dados e informações sobre o suporte físico da realidade municipal, o qual possui um atributo que independe de qualquer ótica particular de análise – a localização geográfica. É esse atributo, constitutivo da variável espacial, que permite integrar todas as funções da Administração, desde o planejamento físico-territorial e o monitoramento ambiental até a operação dos serviços públicos e a tributação.

A contratação propiciará um sistema cadastral atualizado, confiável, que tenha manutenção constante dos dados e que atenda uma maior abrangência territorial, fatores de suma importância para o município, além de servir de ferramenta fundamental para o projeto de REURB do município.

Desta forma, a PMN pretende atender todos os requisitos necessários para o desenvolvimento de um cadastro técnico atualizado e multifinalitário, e principalmente melhorar o perfil da receita municipal,





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

através de uma base de dados atualizada e georeferenciada, com parâmetros consistentes que assegurem a segurança jurídica e equidade fiscal.

Nos últimos anos, houve um acréscimo muito grande de unidades imobiliárias no município, sem que houvesse a correspondente atualização na cartografia municipal. Essa defasagem não se deu somente onde foram criadas novas unidades imobiliárias, mas também naquelas que já existiam anteriormente, que sofreram reforma ou ampliações, uma vez que aconteceram muitas alterações quanto à realidade ocupacional, as quais igualmente não tiveram a necessária atualização cartográfica, nem a correspondente atualização na base de cadastro fiscal do município.

No âmbito do Cadastro Técnico Multifinalitário, inúmeros campos cadastrais passam a ser comuns, permitindo que os levantamentos realizados por diferentes secretarias incrementem, de forma compartilhada, a atualização de diversas bases de informação do Município de Natal.

Destas situações ressaltam a necessidade de se integrar a base de dados da Administração Municipal Natalense, com padronização de critérios na coleta, armazenamento e disponibilização, de maneira a que possam interagir e dessa forma possibilitar a sua atualização e potencializar seu uso.

São inúmeros os usos possíveis de um cadastro multifinalitário, sobretudo quando se tem o conhecimento individual de cada uma das frações do solo. As estatísticas sobre um inventário de terras são úteis para diferentes finalidades, como: analisar os vetores de crescimento da cidade, estabelecer políticas de controle de uso e ocupação do solo, controle do meio ambiente, desenvolvimento de políticas fiscais e de cumprimento da função social da propriedade, regularização fundiária, entre outros.

Além disso, pretende-se como melhorias esperadas:

- i. Controle no que diz respeito às necessidades de cada bairro ou região do município, melhorando a efetividade das políticas públicas, bem como do ordenamento urbano e territorial.
- ii. Justiça social na arrecadação, principalmente de IPTU e ISS.
- iii. Redução de filas e maior agilidade e integração no atendimento ao cidadão.
- iv. Aumento da arrecadação tributária, redução de custos e racionalização no uso de recursos;
- v. Dinamização da prestação de serviços públicos ao cidadão, assim como a integração de informações entre as secretarias, evitando retrabalhos.
- vi. Maior agilidade e eficiência nos processos da administração municipal em geral e nos serviços de saúde e educação, com o aumento da arrecadação tributária.
- vii. Aprimorar mecanismos de progressividade na aplicação da norma tributária que disciplina a cobrança do IPTU.
- viii. Assegurar uma maior justiça social, segurança jurídica e legitimidade ao governo de Natal, na aplicação das novas regras para a tributação e arrecadação do IPTU;
- ix. Aprimorar ferramentas tecnológicas para uma melhor relação fisco-contribuinte ampliando serviços web;
- x. Atualizar cadastros mobiliário, imobiliário e de logradouros, com compartilhamento de informações e base de dados, utilizado pela secretaria de desenvolvimento, para o licenciamento de empreendimentos e emissão de alvará de construção e outros;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- xi. Aperfeiçoar instrumentos de diálogo e interlocução com o contribuinte e outros canais de divulgação, para justificar e legitimar os novos valores e critérios de cobrança adotados;
- xii. Aprimorar critérios de progressividade que desestimulem a especulação imobiliária para terrenos não edificados, sobretudo nas áreas de expansão urbana de Natal;
- xiii. Mapear e modelar os processos inerentes ao recadastramento e lançamento dos tributos relacionados ao IPTU e demais tributos.

A contratação pleiteada justifica-se pela necessidade de qualificar a ação da Prefeitura Municipal de Natal, para que esta possa responder aos novos papéis e desafios decorrentes do atual contexto socioeconômico, vivenciado pelo município, que exige uma ação competente do governo municipal, visando manter a cidade no rumo do desenvolvimento, possibilitando com isso, a melhoria das condições de vida da população.

A referida contratação tem lastro em Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos que fazem parte do procedimento interno balizador deste processo administrativo, em atendimento ao art. 6, XXIII, b) da Lei 14.133/2021.

### 3. DA NÃO ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que os serviços objeto da presente contratação são executados por número restrito de empresas, sabendo-se que, caso haja a permissão para participação de consórcios, haverá a minoração da competitividade, tendo em vista que deixarão de competir uma com a outra, pelo agrupamento dos potenciais licitantes em poucos grupos aptos.

### 4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.
<b>1</b>	<b>DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA</b>		
1.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas na escala 1:5.000	Km <sup>2</sup>	170,298
1.2	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 8 cm)	Km <sup>2</sup>	170,298
1.3	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Km <sup>2</sup>	170,298
1.4	Perfilamento a Laser aerotransportado para geração de curvas de nível	Km <sup>2</sup>	170,298
<b>2</b>	<b>DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO</b>		
2.1	Levantamento in loco para medição das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	30.000
2.2	Levantamento para coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	450.000
2.3	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	Unidade Imobiliária	450.000
<b>3</b>	<b>DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE LOGRADOUROS</b>		





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

3.1	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Unidade	23.911
<b>4</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS (SGBDG) CORPORATIVO</b>		
4.1	Fornecimento e Implantação de sistema de informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet/internet, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário e logradouro incluindo módulo de Sistema de Zoneamento e Prescrição e ferramenta de cálculo automático de numeração predial (cálculo do número métrico do lote). Deverá ser disponibilizado o devido Código Fonte do Sistema.	Software Corporativo	1
4.2	Fornecimento e implantação de Sistema de Coleta de Dados digital aplicado ao cadastro imobiliário, mobiliário e logradouro	Software Corporativo	1
4.3	Ferramenta de comunicação automatizada para disparo de mensagens e avisos automatizados via whatsapp/torpedo para contribuintes através de CPF, CNPJ, Endereço ou Nome Completo	Und	2.500.000
<b>5</b>	<b>DA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)</b>		
5.1	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Unidade Imobiliária	450.000
<b>6</b>	<b>MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE</b>		
6.1	Mapeamento móvel terrestre 360	Km	2.133,48
<b>7</b>	<b>PRÁTICAS DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.</b>		
7.1	Práticas do setor de cadastro imobiliário e de logradouros, conversão, customização, atendimentos, suporte técnico operacional, conforme descrito no termo de referência (item 5.10)	Mês	18

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 5.1. DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

##### 5.1.1 – Planejamento Geral dos Serviços de Aerofotogrametria

I. Trata-se do detalhamento do plano de trabalho e planos de voo em nível de execução.

II. Nesta etapa deverá ser obtida a autorização de aerolevanteamento, a ser solicitada ao Ministério da Defesa.

Obs.: A empresa vencedora ou a subcontratada da empresa vencedora, para execução da etapa de Cobertura Aerofotogramétrica, deverá comprovar previamente a inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria "A", como empresa especializada para execução de serviços de aerolevanteamento, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento.

III. Deverá ser mobilizada toda a infraestrutura, inclusive aeronave e equipes para o desenvolvimento dos trabalhos.

##### 5.1.2 Levantamento Aerofotogramétrico e Perfilamento a Laser







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- I. Execução de Cobertura Aerofotogramétrica com GSD de 8cm ou melhor, equivalente à escala 1:1.000, abrangendo toda a área do Município, bem como Perfilamento a Laser com densidade de 4 pontos por metro quadrado (4 pontos /m<sup>2</sup>);
- II. Os equipamentos a serem utilizados na execução da cobertura aerofotogramétrica deverão satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

### **a) A aeronave deverá:**

- Estar devidamente adaptada e homologada para execução da Cobertura Aerofotogramétrica, possuindo características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar;
- Possuir piloto automático;
- Possuir sistema GPS para a orientação da aeronave de acordo com o plano de voo;
- Estar equipada com câmera aerofotogramétrica digital com todos os acessórios, conforme especificado neste Termo de Referência;
- Estar equipada com o planejamento do voo em meio digital;
- Possuir sistema inercial (IMU) e GPS integrado à câmera e aeronave para registros dos dados de atitude da câmera e aeronave;
- Possuir instalações de antena GPS e IMU integrados a câmera para voo apoiado;
- Possuir sistema de gerenciamento, registro e armazenamento dos dados do voo; ⌚ Estar equipada com sistema de gerenciamento de voo (FMS).

### **b) A câmera aerofotogramétrica digital deverá:**

- Possuir resolução geométrica de 100 MP (Megapixel) ou mais. Possuir resolução espectral que atenda o intervalo da faixa do visível;
- Possuir dispositivos eletrônicos para o gerenciamento e controle da câmera para manter a conformidade da cobertura aérea do objeto do trabalho;
- Ser dotada com dispositivo para correção do arrasto da imagem, tipo FMC (Forward Motion Compensation), mecânico ou digital;
- Possuir GPS e sistema inercial integrados e aptos para voo apoiado.

### **c) O Perfilador a Laser aerotransportado deverá:**

- Possuir tecnologia full-waveform.
- I. A empresa contratada ou a empresa subcontratada para etapa de Cobertura Aerofotogramétrica deverá fazer comprovação de calibração da câmara aerofotogramétrica a ser utilizada, através da apresentação do Certificado de Calibração, fornecido pelo fabricante da câmara aérea ou por serviço técnico especializado com data não superior a dois anos da abertura dos envelopes desta licitação.

#### 6.1.3 Plano de Voo

- I. A cobertura aerofotogramétrica deverá ser executada a partir do Plano de Voo previamente aprovados pela Prefeitura, devendo possuir no mínimo os seguintes aspectos:

- a) GSD das imagens;
- b) Altitude do voo;
- c) Altura do voo, máxima e mínima;
- d) Quantidades de faixas do voo;
- e) Numeração das faixas do voo;
- f) Quantidades de Fotografias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- g) Disposição planejada com a formação das faixas de voo e dos modelos, através das coordenadas UTM, fusos, hemisfério Sul, do início e fim de cada faixa (SIRGAS2000), com indicação das coordenadas geográficas nas extremidades, canto direito superior e canto esquerdo inferior; h) Aeroporto base das operações de voo;
  - i) A localização da área a ser mapeada com as faixas e fotos sobrepostos graficamente;
  - j) Arquivos digitais gráficos georreferenciados em formato DXF e KML;
  - k) Em cada faixa, em seus extremos, os pontos principais das duas primeiras e das duas últimas exposições deverão encontrar-se fora dos limites fixados para a área de trabalho;
- II. O Perfilamento a Laser deverá ser executado a partir do Plano de Voo previamente aprovados pela Prefeitura, devendo possuir no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Densidade mínima de pontos por metro quadrado da nuvem de pontos a ser obtida;
- b) Altura de voo condicionada a obtenção da precisão e exatidão necessária para atendimento ao objeto deste Projeto;
- c) Largura das faixas de perfilamento (varredura);
- d) Velocidade do voo;
- e) Ângulo de abertura (swathwide) para varredura do sistema;
- f) Superposição lateral, que deverá ser de no mínimo 20%;
- g) Número de faixas;
- h) Frequência de varredura (scan);
- i) Espaçamento dos pontos em x e em y;
- j) Apresentação gráfica das linhas de voo planejadas;

### 6.1.4 Execução do Voo

I. A execução do voo com GSD de 8 cm ou melhor, equivalente à escala 1:5.000, deverá seguir as seguintes prescrições:

- a) A superposição longitudinal entre fotografias aéreas consecutivas deverá ser de no mínimo 80%;
- b) A superposição lateral entre faixas de voo contíguas deverá ser de no mínimo 50%;
- c) Em cada faixa, os pontos principais das duas primeiras e das duas últimas exposições deverão encontrar-se fora dos limites fixados para a área de trabalho;
- d) A tomada das fotografias deverá ser feita em horário que garanta o máximo aproveitamento da cobertura;
- e) Será admitida uma variação na escala de voo de  $\pm 5\%$ , em relação à escala planejada;
- f) Quando houver interrupção na faixa de voo, a retomada da execução da faixa de voo deverá ser feita de modo a haver uma superposição de, no mínimo, dois modelos fotogramétricos;
- g) O imageamento deverá ser feito em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis. Não serão admitidas fotografias com superexposição e subexposição;

II. A execução do Perfilamento a Laser com densidade de 4 pontos /m<sup>2</sup>, deverá seguir as seguintes prescrições:

- a) Os resultados da execução da cobertura aérea com a finalidade do Perfilamento a Laser não deverá divergir em até 5% do apresentado no planejamento, não sendo admissível apresentar valores inferiores que sejam prejudiciais ao atendimento do objeto deste Termo;
- b) Gerar planilha comparativa dos dados de voo planejados com os dados adquiridos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

III. A cobertura aérea deverá ser realizada em condições apropriadas (lentes, luz, filtros e tempo de exposição entre outros) que evitem os efeitos de vinhete (vignette).

### 6.1.5 Processamento das Imagens

I. O processamento das imagens coloridas deverá ser realizado em setor de processamento digital, utilizando equipamentos e software apropriados, de acordo com as necessidades do produto a ser gerado.

II. As imagens “nativas” do sistema deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (TaggedImage File Format) sem compressão, com resolução radiométrica de 8 bits (256 níveis de cinza) por banda RGB, sem degradação.

### 5.1.6 Geração de Foto Índice

I. Deverá ser desenvolvido uma foto índice para o voo realizado, que deverá ser colorido e as imagens aéreas deverão ser reamostradas para resolução adequada, e montadas em faixas, com as respectivas sobreposições, enquadrada por coordenadas geográficas, através de cruzetas desenhadas nos quatro cantos do foto índice.

II. Deverão constar no foto-índice as seguintes informações:

- a) Nome do contratante e do executante;
- b) Escala do foto-índice e escala de voo;
- c) Norte geográfico;
- d) Número de faixas e fotos que o compõem, e
- e) Mapa de localização da área fotografada.

Obs.: Para controle da qualidade do serviço a contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura do Natal um modelo do foto-índice que será gerado.

### 5.1.7 - Apoio Terrestre

#### I. Apoio Básico

a) Deverá ser realizada a reocupação dos marcos existentes da Prefeitura do Natal. Nos casos de marcos destruídos, deverão ser implantados novos marcos de maneira que se obtenha a densidade de 1 marco a cada 5 km<sup>2</sup> para a área urbana.

b) Para a determinação das coordenadas dos marcos deverão ser seguidas as especificações abaixo:  
b.1. Deverão ser amarrados à rede geodésica do IBGE referida ao SIRGAS 2000, e a altura ortométrica destes vértices deverá ser obtida aplicando-se a correção da ondulação geoidal, podendo esta ser obtida por mapa geoidal local ou pelo mapeo;

b.2. Deverá ser utilizada a determinação relativa, com rastreamento simultâneo mínimo de 04 (quatro) satélites, com elevação mínima de 15º acima do horizonte, utilizando rastreadores de dupla frequência, por um período de, no mínimo, 01 (uma) hora;

b.3. Após o ajustamento dos cálculos, as coordenadas plano retangulares dos pontos de apoio suplementar deverão ser calculadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao SIRGAS2000;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

b.4. O processamento e o ajustamento das observações deverão ser feitos com software específico, pelo método de dupla diferença de fase;

b.5. Para cada vértice do apoio básico, deverá ser elaborada uma monografia cujo modelo deverá ser apresentado à Contratante.

b.5.1. Para o caso de implantação de novos marcos deverão ser seguidas as seguintes especificações:

b.6. Os vértices do apoio básico a serem implantados deverão ser monumentalizados por marcos de concreto armado, resistentes, de formato tronco-piramidal com altura de 60 cm. A base deve ser quadrada com 30 cm de lado e o topo, também quadrado, com 20 cm de lado e com uma chapa de metal cravada no centro contendo as seguintes inscrições:

- Número do marco;
- Nome da contratante;
- Nome da contratada;
- A inscrição "PROTEGIDA POR LEI".

b.7. O modelo da chapa de metal a ser implantada deverá ser apresentado à Contratante para prévia aprovação.

b.8. Os vértices deverão ser monumentalizados e implantados em locais estratégicos de forma a dificultar sua destruição, devendo ser distribuídos de forma homogênea por toda a área voada.

### I. Apoio Suplementar

a) Deverá ser realizado apoio suplementar para a cobertura aerofotogramétrica com GSD 8cm, equivalente à escala 1:1.000;

b) O apoio terrestre suplementar deverá ser executado com o objetivo de determinar coordenadas e altitudes de um conjunto de pontos do terreno, nítidos e identificáveis nas fotografias aéreas, necessários para execução das operações fotogramétricas de aerotriangulação;

c) A determinação planialtimétrica deverá ser feita por rastreamento de satélites GPS, pelo método relativo estático, em tempo suficiente para resolver as ambiguidades, a fim de garantir a precisão necessária;

d) As altitudes dos pontos de apoio vertical suplementar deverão ser determinadas por rastreamento de satélites GPS, com aplicação no modelo geoidal para se obter a altitude ortométrica de cada ponto;

e) Após o ajustamento dos cálculos, as coordenadas plano retangulares dos pontos de apoio suplementar deverão ser calculadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao SIRGAS2000;

f) O processamento e o ajustamento das observações deverão ser feitos com software específico, pelo método de dupla diferença de fase

### 5.1.8 Aerotriangulação

I. Deverá ser realizada a aerotriangulação para a cobertura aerofotogramétrica com GSD 8cm ou melhor, equivalente à escala 1:1.000.

II. A determinação dos parâmetros de orientação exterior (posição e atitude), para imagens métricas digitais de quadro, deverá ser feita através da técnica de Aerotriangulação por bloco, utilizando feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ) e seguir, no mínimo, as especificações abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- a) Os pontos fotogramétricos, de apoio e de controle deverão ser medidos no modo estereoscópico, utilizando para isso estações fotogramétricas digitais dotadas de recurso tridimensional (3D);
- b) Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos de modo automático ou semiautomático, com refinamento por correlação por mínimos quadrados, de modo a permitir uma precisão de sub-pixel.
- c) A verificação do ponto medido deverá utilizar recursos de visualização tridimensional (3D);
- d) Em cada imagem deverão ser lidos pelo menos um ponto fotogramétrico por região de Grüber, totalizando, pelo menos, 9 pontos por imagem;
- e) Nas regiões de sobreposição entre fotos adjacentes (modelos estereoscópicos) deverão ser medidos, pelo menos, um ponto fotogramétrico por região de Grüber bem definido, totalizando pelo menos, 6 pontos por modelo estereoscópico;
- f) Nas regiões de superposição entre as faixas adjacentes, deverá ser garantida a existência de, no mínimo, 1 ponto de ligação por região de Grüber, totalizando pelo menos 3 pontos nesta região, por imagem;
- g) Em casos excepcionais (modelo incompleto) admite-se 4 pontos fotogramétricos distribuídos na área útil do modelo;
- h) Deverá ser feita uma inspeção visual dos pontos fotogramétricos obtidos por correlação (passagem e ligação), para eliminar falsas correspondências em regiões de sombra, objetos em movimento, padrões repetitivos, dentre outras;
- i) Quando possível, deverão ser incluídos, também, pontos fotogramétricos situados no nível da água de rios e lagos, para que sirvam de controle e verificação da compatibilidade dos resultados com o escoamento normal das águas.

III. Quanto ao método de obtenção dos parâmetros de orientação exterior das imagens, por medição direta com o emprego de receptores GPS/GNSS e IMU, ressalta-se aqui que: os parâmetros de orientação exterior das imagens obtidos por medida direta poderão ser utilizados para o auxílio à aerotriangulação. Os valores finais desses parâmetros devem, obrigatoriamente, ser determinados por meio da técnica de Aerotriangulação por bloco utilizando feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ), conforme aqui especificado.

### 5.1.9 Modelo Digital de Superfície - MDS a Partir do Perfilamento a Laser

I. A geração do MDS, a partir da nuvem de pontos do perfilamento a laser, deverá:

- a) Apresentar todos os pontos coletados na etapa de perfilamento a laser;
- b) Apresentar precisão compatível com a escala das ortofotos 1:1.000.

### 5.1.10 Modelo Digital do Terreno - MDT a Partir do Perfilamento a Laser

I. O MDT a partir dos dados tratados do perfilamento a laser, deverá subsidiar a geração das ortofotos em escala 1:1.000, e apresentarem as seguintes especificações:

- a) Apresentar somente pontos no nível do solo;
- b) Deverá ser composto por malha de pontos irregular e triangular (TIN).





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### 5.1.11 Geração de Curvas de Nível

I. A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível, com equidistância vertical de 0,5 (zero vírgula cinco) metros para a área de mapeamento na escala 1:1.000, com as seguintes especificações:

- a) As curvas de nível deverão ter traçado contínuo (sem interrupção), devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos;
- b) A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas;
- c) Deverão ser gerados pontos cotados em regiões planas

### 5.1.12 Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000.

I. A restituição deverá ser executada em estações fotogramétricas digitais, devendo possuir software de fotogrametria e sistema computacional de desenho apropriado, possibilitando que as informações coletadas sejam registradas e armazenadas de forma adequada, com precisões compatíveis para restituição em escala 1:1.000 ou melhor;

II. Os originais da restituição deverão ser produzidos na forma digital, gerando-se arquivos vetoriais, estruturados em planos de informação padronizados para todas as folhas da planta 1:1.000, distribuídos de acordo com o plano de organização apresentado pela Contratada e aprovado pelo Município

III. Da mesma forma, deverá haver padronização na escolha dos tipos de entidades gráficas e seus atributos gráficos para representação cartográfica das diferentes feições e informações marginais, nas folhas de planta 1:1.000. A Contratada deverá apresentar uma proposta de organização lógica dos arquivos vetoriais, com vistas à aprovação do Município;

IV. Para produção dos arquivos vetoriais das folhas da planta em escala 1:1.000, deverão ser restituídos:

a) Grupo “Vias de Acesso”:

- Vias pavimentadas com meio-fio e sem meio-fio;
- Vias não pavimentadas com meio-fio e sem meio-fio;
- Vias projetadas e em construção;
- Escadarias, acessos, caminhos e trilhas;
- Pontes e pinguelas;

b) Grupo “Infraestrutura”:

- Divisas de Lotes visíveis;
- Contorno de Quadras;
- Piscinas;
- Campos de Futebol, Quadras de Esporte e Autódromos;
- Praças, Parques, Jardins e Canteiros;
- Pier, Cais e Porto;
- Posteamto;
- Subestação de Energia, Torres de Transmissão;
- Linhas de Transmissão;
- Aeroportos e Heliportos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

c) Grupo “Ambiental”:

- Hidrografia;
- Vegetação;

d) Grupo “Altimetria”:

- Pontos cotados em picos de morros, áreas baixas sujeitas a inundação;
- Pontos cotados em cruzamento de Logradouros;
- Pontos cotados em obras de arte, cortes e aterros;
- Pontos cotados no topo das Edificações ou cumieiras;

V. Após a edição cartográfica, revisão e correção dos arquivos digitais deverá ser procedida à limpeza e estruturação topológica dos arquivos, com vistas à eliminação de falhas decorrentes dos processos de restituição e compilação/edição cartográfica, bem como garantir, principalmente:

- a) A continuidade de elementos gráficos lineares, principalmente das curvas de nível (geradas a partir dos dados do perfilamento a laser e editadas cartograficamente)
- b) O fechamento de polígonos;
- c) A eliminação de elementos duplicados ou desnecessários (fragmentos);
- d) A eliminação ou correção de “gaps” e “dangles”;
- e) As ligações das partes de feições representadas em mais de uma folha.

### 5.2 DA GERAÇÃO DAS ORTOFOTOS DIGITAIS EM ESCALA 1:1.000 (GSD DE 8 CM OU MELHOR)

5.2.1 Deverão ser geradas ortofotos digitais em escala 1:1.000 (GSD de 8 cm ou melhor) para toda a área urbana do Município de Natal.

5.2.2 A ortoprojeção deverá ser realizada a partir das imagens digitais, do MDT, dos dados de aerotriangulação, e dos parâmetros de calibração da câmera.

5.2.3 As ortofotos deverão ser recortadas por folhas do Sistema Cartográfico Convencional, preparadas para plotagem, e nos casos em que uma ortofoto for composta por mais de uma imagem, deverá se proceder o mosaico das imagens de mais de uma ortoimagem, garantindo perfeita coincidência geométrica e colorimétrica.

5.2.4 A ortorretificação deverá ser complementada por ajuste radiométrico das imagens visando a eliminar mudanças de luminosidade entre imagens adjacentes e uniformizar o contraste e tonalidade do produto final, sem perda de informações visuais.

### 5.3 DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO/LOGRADOUROS

5.3.1 Nesta etapa deverá ser executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, contemplando 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) unidades imobiliárias previstas na área urbana.

Considera-se uma unidade imobiliária:

- a) Terreno Baldio;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- b) Casa;
- c) Apartamento;
- d) Sala/ Loja;
- e) Galpão;
- f) Edícula;
- g) Garagem;
- h) Telheiro;
- i) Box de Garagem/ Hobby Box.

5.3.2 - Inicialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar um escritório local no Município de Natal com toda instalação necessária para realização das atividades de coleta dos dados em campo e tratamento das informações em gabinete ou a critério da Contratante, nas dependências da Prefeitura visando facilitar o controle e fiscalização dos serviços efetuados.

5.3.3 - A Contratada deverá promover reuniões mensais com a equipe técnica municipal designada pelo Município, visando informá-los sobre os trabalhos realizados naquele período.

5.3.4 - A equipe Municipal definirá a ordem da sequência dos levantamentos a serem realizados, por Bairros, Setores ou regiões de interesse, informando a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para preparo do material necessário.

5.3.5 - Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do Contribuinte/ Morador.

I. A contratada deverá realizar um levantamento sobre o acervo de informações existentes na Prefeitura Municipal, tanto em meio digital, quanto analógico e que sejam considerados necessários para a organização dos mais diversos cadastros, como o Imobiliário, e seus cadastros auxiliares;

II. A representação gráfica das Quadras e Lotes deverá ser comparada com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados Tributária atualmente usada no Sistema de Gestão Tributária e com o Levantamento em campo realizado.

III. Proceder com a compatibilização da Base Cadastral Georreferenciada, a fim de representar os Lotes existentes no Banco de Dados Tributário e ausentes na mesma.

IV. Proceder com a adequação dos polígonos de Quadras e Lotes ao Cadastro Imobiliário existente no Município, bem como a recuperação da indexação dos códigos das inscrições cadastrais de cada imóvel;

5.3.6 - A Contratada deverá proceder com o levantamento georreferenciado dos Lotes que porventura não sejam identificáveis na etapa de Vetorização na escala 1:1.000 (Ex.: Loteamentos ou desmembramentos aprovados e não implantados, Lotes não existentes na Base Cartográfica preexistente);







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

5.3.7 - O Levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido através de utilização de medidas oriundas de Restituição Estereofotogramétrica e/ou vetorização sobre Ortofotocartas.

I. Os Croquis de Plantas de Quadras contendo os Lotes e Edificações com suas respectivas medidas levantadas em campo, deverão ser disponibilizados para equipe de fiscalização do Município sempre que solicitado, a fim de aferir os procedimentos de Levantamento Cadastral.

5.3.8 - Os atributos e imagens digitais das unidades imobiliárias quando necessárias a coleta em campo, deverão ser coletados através de coletor de dados digital com câmera digital acoplada ou integrada, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, através de aplicativo de Coleta, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro Imobiliário existente no Município.

5.3.9 - Quando não for possível proceder com a medição ou coleta de dados e imagens de algum imóvel, deverá constar no Croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo:

I. Proprietário ausente ou;

II. Levantamento não autorizado pelo proprietário ou;

III. Edificação não habitada;

5.3.10 - Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída será estimada a partir de elementos existentes na Restituição/ Ortofotocarta na escala 1:1.000, com respectivo desconto de beiral.

5.3.11 - Deverá ser realizada a edição vetorial dos Croquis retornados do Levantamento em campo, em especial as Edificações levantadas, representando-as graficamente utilizando as medidas obtidas em campo, bem como proceder com a sua geocodificação e correlação cadastral com o atual Banco de Dados Tributário, quando a referida unidade imobiliária já existir no mesmo.

5.3.12 - Na sequência que os Bairros/ Setores forem sendo levantados e processados, deverão ser preparados pela Contratada os arquivos contendo as Cartas de Notificação aos contribuintes dos imóveis que apresentarem alteração em dados cadastrais detectada, mediante texto e critérios estabelecidos pela Prefeitura, conforme abaixo:

I. A Notificação deverá ser gerada em arquivo no formato PDF;

II. Deverá constar no mínimo a foto de fachada do imóvel, Mapa de Localização destacando o Imóvel, e diferença da área construída e/ou área territorial, que será comparada com a atualmente existente no Sistema Tributário;

III. A notificação será impressa e enviada aos contribuintes dos imóveis pela Prefeitura.

5.3.13 Ficarà a cargo da Contratada, a geração de arquivo de dados com todas as alterações e novos cadastros, que deverá ser definido de comum acordo com a equipe técnica Municipal, para importação destes no Sistema de Gestão Tributária existente.

5.3.14 - Atendimento aos Contribuintes





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- a) A empresa contratada fornecerá o local, no município, com linhas telefônicas, pessoal técnico e computadores para proceder ao atendimento telefônico e presencial aos contribuintes, após o envio das notificações pela Prefeitura. Poderá ainda a Prefeitura optar única e exclusivamente a seu critério, que todos esses serviços sejam feitos dentro de suas dependências, visando facilitar o controle e fiscalização dos serviços prestados.
- b) A fase de Atendimento visa esclarecer ao contribuinte a metodologia utilizada para obtenção dos dados relativos a seu imóvel, dando-lhe opção de contestá-los.
- c) Serão atendidos apenas os contribuintes que comprovarem ter relação com o imóvel notificado, conforme legislação pertinente.
- d) O atendimento será realizado nos 6 (seis) meses seguintes ao início do envio das notificações dos contribuintes e deverá ser planejado pela empresa Contratada.
- e) O atendimento presencial será feito, preferencialmente, mediante agendamento dos interessados.
- f) A contratada deverá prever pessoal suficiente para atendimento presencial e telefônico da demanda, com prazo máximo de agendamento presencial de 3 dias úteis.

O contribuinte atendido, discordando dos dados apurados, poderá contestá-los e solicitar vistoria mediante preenchimento de Ficha de Contestação, em modelo indicado pela Prefeitura. Esta ficha será encaminhada à Prefeitura para análise e providências e quando necessário, essas visitas deverão ser efetuadas pela contratada, que deve manter equipe, equipamentos e veículos em número suficiente para atender tais demandas

### 5.4 DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE LOGRADOUROS

5.4.1 - Deverá ser executada a atualização da Base de Dados dos Logradouros, estimado em 23.911 (vinte e três mil, novecentos e onze) Seções (trechos) de Logradouro, contemplando:

- I. Coleta dos atributos e imagem digital de cada Seção de Logradouro, através de Interpretação das fotos do mapeamento móvel 360 ou quando não for possível através de coletores de dados digitais com câmeras digitais acopladas ou integradas, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, através de aplicativo de Coleta, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro de Logradouros existente no Município.
- II. Adequação dos segmentos/ seções de Logradouros ao Cadastro de Logradouros existente, bem como a recuperação da indexação dos Códigos de Logradouros e Códigos de Segmentos existentes na Base de Dados de Logradouros do Município.

5.4.2 - Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do Contribuinte/ Morador.

### 5.5 CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

5.5.1 Tendo por base a vetorização, a restituição estereofotogramétrica e imagens do mapeamento móvel 360°, será desenvolvida a atividade de atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município de Natal. Este serviço tem volume estimado em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) unidades para a coleta de atributos, devendo haver visitas in loco onde não for possível a visualização pelo





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

mapeamento móvel ou a partir da base cartográfica elaborada nas etapas anteriores, contemplando serviços de campo e gabinete, sendo a elaboração de comparativo de área entre a base existente e a atual, bem como a visita à campo daqueles imóveis selecionados, com a implantação do cadastro multifinalitário de aproximadamente 30.000 (trinta mil) unidades imobiliárias, dessa forma integrando de fato os vários cadastros municipais na implantação do cadastro multifinalitário

5.5.1.1 Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá proceder um diagnóstico em relação à base de dados espaciais utilizada pela Prefeitura, tendo em vista analisar as opções para sua adequação e/ou complementação.

5.5.1.2 Deverá contemplar dados Espaciais, Alfanuméricos e Imagens.

### I. Base de Dados Espaciais

a) Esta base deverá ser criada a partir das Ortofotocartas, do Perfilamento a Laser, e dos dados da interpretação do mapeamento móvel 360 e do levantamento em campo a ser realizado, previstos nesta contratação, promovendo, com apoio nos elementos cartográficos existentes na prefeitura (base de espaciais existente, plantas de quadras / lotes, plantas de loteamentos, etc.) os ajustes necessários através de vetorização dos polígonos e polilinhas de entidades de referência espaciais representadas pelas quadras, lotes, eixos de logradouros, segmentos de face de quadras e por pontos geográficos de informações geoespaciais.

b) A base assim elaborada deverá permitir a adoção de um sistema de codificação geográfica que deverá se constituir em “CHAVE ÚNICA” para georreferenciamento de dados e informações tabulares existentes nos cadastros mantidos pelas secretarias municipais.

c) A base de dados espacial deverá conter no mínimo os Distritos, Setores, Bairros, Quadras, Seções/ Segmentos de Logradouro, Lotes e Edificações, onde os elementos cartográficos deverão ser representados e identificados com códigos geográficos (geocodificação) conforme abaixo:

Camada	Tipo de entidade	Geocodificação
Bairro	Polígono	Código do Bairro
Loteamento	Polígono	Código do Loteamento
Distrito	Polígono	Código do Distrito
Setor	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor
Quadra	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra
Lote	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote
Edificação/ Unidade	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Edificação + Número da Unidade
Piscina	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Piscina





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Seção/ Segmento de Logradouro	Polilinha	Código do Logradouro + Código da Seção/ Segmento
-------------------------------	-----------	--

Obs.: Na Geocodificação de Bairro, Logradouro, Seção/Segmento de Logradouro e Lote, devem ser utilizados os códigos já existentes na Base de Dados atualmente utilizada no Município.

### II. Base de Dados Alfanuméricos

- a) Deverá abranger informações sobre as propriedades imobiliárias edificadas ou não, quadras, lotes, glebas, logradouros e segmentos de logradouros. Estas informações deverão possuir referências espaciais únicas geradas a partir da Base de Dados Espaciais do CTM, visando a integração e cruzamento de informações geográficas para usos múltiplos da administração municipal de Natal.
- b) Esta etapa visa também, a consolidação das informações do Plano Diretor e dados Socioeconômicos para uso nos diversos setores da administração.
- c) Informações do Plano Diretor:
  - Construção da Geocodificação, que consiste na criação de uma chave de ligação empregada no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica), executando este procedimento para todos os Zoneamentos;
  - Proceder com as rotinas de fechamento topológico, transformando o Zoneamento em polígonos fechados;

### III. Arquivo de Imagens

- a) Estes dados serão fornecidos/obtidos através das imagens das unidades imobiliárias e das seções de logradouros levantadas em campo ou disponibilizadas através do mapeamento móvel 360 bem como através da digitalização e associação de imagens (documentos diversos, fotos, etc), à Base de Dados Geográficos do CTM;

### 5.5.2 Cadastro de Unidades Imobiliárias em Campo

- a) A seleção dos lotes a serem visitados será feita pela comparação entre a base alfanumérica do atual sistema tributário do município e os encontrados pela Contratada. A partir da análise de diferenças entre a base cadastral existente e aquela obtida a partir da restituição estereofotogramétrica, serão escolhidos os lotes a serem objeto do levantamento em campo. Estima-se que serão objeto deste levantamento cerca de 30.000 imóveis.
- b) O levantamento cadastral será feito de forma seletiva, indicado pelo Contratante, ou seja, serão visitados somente os lotes com potenciais alterações em suas informações construtivas ou ainda imóveis clandestinos os quais não constam da atual base cadastral, detectados no levantamento aerofotogramétrico e perfilamento laser.
- c) Esta etapa corresponde à coleta em campo de dados físicos dos imóveis, entrevistas com seus ocupantes, bem como a captura e disponibilização de fotografias digitais dos mesmos, para a devida comprovação das características construtivas apuradas nos respectivos imóveis.
- d) A contratada deverá elaborar estudo visando selecionar as unidades imobiliárias a serem objeto de cadastramento, com participação e aprovação por parte do Contratante. Este estudo deverá ser





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

feito com base nos dados existentes a serem fornecidos pela contratante e também no produto do levantamento aerofotogramétrico e perfilamento laser, objeto desta contratação.

- e) A Contratada deverá utilizar sistema para coleta eletrônica dos dados do boletim de informações cadastrais, com carregamento nos equipamentos eletrônicos portáteis de coleta, com interface gráfica.
- f) O layout do BIC (Boletim de Informações Cadastrais) deverá atender as informações do layout do BIC já existente em Natal (Modelo conforme Anexo). Os softwares do cadastramento do BIC deverão ser entregues à contratante.
- g) Nesses casos os dados cadastrais imobiliários urbanos selecionados deverão ser obtidos através do mapeamento móvel 360 ou no caso de coletados em campo, através de visitas e entrevistas aos ocupantes dos imóveis, mediante a aplicação de boletins de informações cadastrais eletrônicos.
- h) Quando houver a coleta de dados em campo, deverá ser feita utilizando-se coletores de dados específicos e software gerenciador de banco de dados relacional. Deverá ser feito um programa para entrada, saída e consistência dos dados.
- i) Após a primeira tentativa frustrada de levantamento de dados de um imóvel, deverá ser enviada correspondência padrão para o proprietário/contribuinte, informando quando a Contratada retornará ao imóvel e seus telefones do escritório para contato.
- j) As medidas dos imóveis serão obtidas a partir da vetorização com desconto da medida de beiral.
- k) O desenho definitivo dos lotes e das edificações deverá ser feito utilizando-se de aplicativos CAD(Computer Aided Design) ou GIS, em formato DXF, DWG, SHP.
- l) A Contratada deverá utilizar-se de mecanismos de controle de qualidade, de forma a evitar informações imprecisas, inconsistentes ou incorretas, devendo informar a natureza destes mecanismos em sua proposta técnica.
- m) Todos os cadastradores deverão estar uniformizados e devidamente identificados por crachás impressos com seu nome, número da carteira de identidade, identificação da empresa e telefones do escritório e da contratante para possível consulta por parte do entrevistado.
- n) A critério do Contratante e visando facilitar a fiscalização, o controle e a transferência de tecnologias, a Contratada deverá prestar todos os serviços dentro das dependências da Prefeitura, ou a critério do mesmo, a Contratada deverá montar no Município do Natal uma estrutura adequada para a realização dos trabalhos e que nesse caso deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:
  - 1. Imóvel na área urbana, com dimensões compatíveis com o tamanho da equipe;
  - 2. Linha telefônica;
  - 3. Conexão à internet através de banda larga
  - 4. Computadores e softwares para processamento dos dados;
  - 5. Impressoras;
  - 6. Coletores de dados para a coleta eletrônica dos dados cadastrais e para a captura de imagens fotográficas dos imóveis objetos do cadastramento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

r) Todos os custos dos serviços tais como mão de obra e leis sociais, veículos, instalações físicas do escritório, computadores, impressoras, equipamentos, trenas, materiais, formulários dos boletins, uniformes, crachás, dentre outros, serão incluídos nos preços dos serviços contratados e, portanto, correrão inteiramente por conta da Contratada

### 5.5.3 Mapeamento Móvel Terrestre em 360º

Neste processo deverão ser tomadas imagens georreferenciadas através de sensor imageador embarcado em veículo, proporcionando um campo de visualização de 360º e permitindo a identificação das fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos antrópicos e naturais existentes no quadro da fotografia.

O levantamento deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Deverão ser tomadas imagens coloridas em alta resolução (Resolução mínima de 4 megapixel), que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas de todas as edificações existentes na área do projeto e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem, como o sistema viário e fachadas dos imóveis;
- b) O equipamento utilizado para a tomada das imagens deverá possuir sistema inercial embarcado que permita corrigir geometricamente as imagens obtidas e ter as seguintes características:
  - b.1 possuir seis (6) câmeras RGB com resolução mínima de 12 megapixels cada e produzir imagens de 72 megapixels em 360 graus. Cada posição em que as fotos são tomadas deve ter uma visão em 360 graus do sistema de câmeras. Uma das câmeras do sistema deve estar virada para cima para que as imagens 360 do sistema possam cobrir estruturas de maior altura e evitar a perda de dados de cadastro de imóveis importantes.
  - b.2 possui um sistema GNSS dupla frequência que incorpora uma IMU, duas antenas GNSS e um hodômetro digital (DMI) para garantir a coleta de informações georreferenciadas de feições de alta qualidade em ambientes urbanos.
- c) O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário possível, totalizando, aproximadamente, 2.133,48 km;
- d) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- e) As imagens fornecidas como produto final deverão ser processadas evitando qualquer impacto relacionado ao uso indevido de imagens, conforme estabelecido no Art. 7º, inciso X da Lei nº 12.965/2014 e do Código Civil Brasileiro, realizando a edição das imagens para que a identificação de rostos de pessoas ou placas de automóveis, caminhões, motos e relacionados não sejam identificados;
- f) Todas as fachadas dos imóveis existentes dentro da área de realização do projeto deverão ser mapeadas, possibilitando uma visão de 90% da imagem esférica (10% não visível corresponde à parte inferior do campo de visão esférico);
- g) O intervalo de captura das imagens não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros, garantindo o imageamento de todos os lotes do Município;
- h) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados;
- i) Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- j) As imagens frontais de cada lote deverão ser nomeadas com a inscrição imobiliária do respectivo lote, conforme base cadastral fornecida pela CONTRATANTE em formato shapefile com a





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

codificação dos lotes, e seguido da numeração predial identificada na imagem (Ex.: 12.123.1234.1234 – 00000);

- k) A base de apoio utilizada para o pós-processamento dos dados – Global NavigationSatellite System (GNSS) – deverá estar posicionada a uma distância não superior a 40 (quarenta) km do local imageado;
- l) Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas. Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa mais próxima aos imóveis. Nas rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal;
- m) Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato até a entrega dos produtos finais serão providos pela CONTRATADA;
- n) Todas as imagens obtidas serão de propriedade do Município a partir da data de entrega e aprovação do produto por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer cessão total de direitos sobre todas as imagens fornecidas.

### 5.5.4 Produtos a serem entregues

- a) Relatório (planilha) comparativo entre as áreas obtidas a partir da restituição e as áreas cadastradas;
- b) Banco de dados imobiliário completo contendo o seu cadastro atualizado;
- c) Banco de dados de logradouros completo contendo o seu cadastro atualizado;
- d) Banco de dados de faces de quadra completo contendo o seu cadastro atualizado
- e) Relatório da execução do Mapeamento Móvel Terrestre 360°;
- f) Conjunto de fotografias obtidas no Mapeamento Móvel Terrestre 360°;

## 5.6 DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE LOGRADOUROS

5.6.1 Deverá ser executada a atualização da Base de Dados dos Logradouros, estimado em 23.911 (vinte e três mil, novecentos e onze) Seções (trechos) de Logradouro, contemplando:

I. Coleta dos atributos e imagem digital de cada Seção de Logradouro, através de imagens coletadas pelo mapeamento móvel ou através de coletores de dados digitais com câmeras digitais acopladas ou integradas, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, através de aplicativo de Coleta, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro de Logradouros existente no Município, quando for o caso.

II. Adequação dos segmentos/ seções de Logradouros ao Cadastro de Logradouros existente, bem como a recuperação da indexação dos Códigos de Logradouros e Códigos de Segmentos existentes na Base de Dados de Logradouros do Município.

5.6.2 - Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do Contribuinte/ Morador.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### 5.7 CONVERSÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS MULTIFINALITÁRIOS, PARA FORMAÇÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - CTM

5.7.1 Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá proceder um diagnóstico em relação à base de dados espaciais utilizada pela Prefeitura de Natal, tendo em vista analisar as opções para sua adequação e/ou complementação.

5.7.2 Deverá contemplar dados Espaciais, Alfanuméricos e Imagens.

#### I. Base de Dados Espaciais

a) Esta base deverá ser criada a partir das Ortofotocartas, do Perfilamento a Laser, e dos dados do levantamento em campo a ser realizado, previstos nesta contratação, promovendo, com apoio nos elementos cartográficos existentes na prefeitura (base de espaciais existente, plantas de quadras / lotes, plantas de loteamentos, etc.) os ajustes necessários através de vetorização dos polígonos e polilinhas de entidades de referência espaciais representadas pelas quadras, lotes, eixos de logradouros, segmentos de face de quadras e por pontos geográficos de informações geoespaciais.

b) A base assim elaborada deverá permitir a adoção de um sistema de codificação geográfica que deverá se constituir em “CHAVE ÚNICA” para georreferenciamento de dados e informações tabulares existentes nos cadastros mantidos pelas secretarias municipais.

c) A base de dados espacial deverá conter no mínimo os Distritos, Setores, Bairros, Quadras, Seções/ Segmentos de Logradouro, Lotes e Edificações, onde os elementos cartográficos deverão ser representados e identificados com códigos geográficos (geocodificação) conforme abaixo:

Camada	Tipo de entidade	Geocodificação
Bairro	Polígono	Código do Bairro
Loteamento	Polígono	Código do Loteamento
Distrito	Polígono	Código do Distrito
Setor	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor
Quadra	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra
Lote	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote
Edificação/ Unidade	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Edificação + Número da Unidade
Piscina	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Piscina
Seção/ Segmento de Logradouro	Polilinha	Código do Logradouro + Código da Seção/ Segmento







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Obs.: Na Geocodificação de Bairro, Logradouro, Seção/Segmento de Logradouro e Lote, devem ser utilizados os códigos já existentes na Base de Dados atualmente utilizada no Município de Natal.

### II. Base de Dados Alfanuméricos

- a) Deverá abranger informações sobre as propriedades imobiliárias edificadas ou não, quadras, lotes, glebas, logradouros e segmentos de logradouros. Estas informações deverão possuir referências espaciais únicas geradas a partir da Base de Dados Espaciais do CTM, visando a integração e cruzamento de informações geográficas para usos múltiplos da administração municipal de Natal.
- b) Esta etapa visa também, a consolidação das informações do Plano Diretor e dados Socioeconômicos para uso nos diversos setores da administração.
- Informações do Plano Diretor:
- Construção da Geocodificação, que consiste na criação de uma chave de ligação empregada no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica), executando este procedimento para todos os Zoneamentos;
  - Proceder com as rotinas de fechamento topológico, transformando o Zoneamento em polígonos fechados;
  - Converter e adequar a Legislação do Plano Diretor para um formato de Banco de Dados;
- Informações Socioeconômicas:
- Representação e Geocodificação das camadas espaciais:
  - Regionais de Saúde;
  - Áreas de Saúde;
  - Micro Áreas de Saúde;
  - Unidades de Saúde;
  - Setores Censitários do Censo do IBGE;
  - Áreas de Risco;
- c) Os dados socioeconômicos dos Domicílios, Famílias e Pessoas, deverão ser obtidos através de integração para consulta com o Sistema E-SUS;

### III. Arquivo de Imagens

- a) Estes dados serão obtidos através das imagens das unidades imobiliárias e das seções de logradouros levantadas em campo, bem como através da digitalização e associação de imagens (documentos diversos, fotos, etc), à Base de Dados Geográficos do CTM;

### 5.8. ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)

- a) A Planta Genérica de Valores (PGV) é o instrumento que registra os valores unitários dos terrenos, que servirão como base para o cálculo do IPTU e do ITBI.
- b) A partir da cartografia cadastral do município deverá ser realizado, em conformidade com as normas vigentes, o estudo e registro dos valores dos imóveis diferenciados pela sua posição nas quadras e nos seguimentos de logradouros, bem como pela disponibilidade de equipamentos comunitários e infraestrutura urbana. Esses valores mapeados servirão de base para análise e proposições da revisão do código tributário no tocante as questões relacionadas aos imóveis urbanos.
- c) Entende-se a Planta Genérica de Valores (PGV) como sendo o conjunto de cartas analógicas ou digitais em escala topográfica de 1:5.000 que contenha e represente as características espaciais da





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Cidade, como o sistema viário e as quadras, sendo registrados em suas posições, por face de quadra, os valores unitários dos terrenos, calculados após pesquisas de mercado e análise do cadastro urbano, como infraestrutura urbana (pavimentação, rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário e rede de esgoto pluvial).

e) A elaboração da Planta Genérica de Valores Genéricos (PGV) permitirá fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos, expresso em R\$ por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformizam os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI, oriundo das transações imobiliárias.

### 5.8.1 Método de Avaliação

- a) O método de avaliação exigido para este trabalho é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB – 14653-2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel.
- b) É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.
- c) Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações.

### 5.8.2 Nível de Rigor de Precisão

1. Será adotado o nível de rigor referido à Avaliação Normal (NB-14653-2), que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.
2. Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:
  - a) Elasticidade de oferta: Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
  - b) Fator Profundidade: influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
  - c) Fator de Testada: A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
  - d) Fator Situação: é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
  - e) Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aplane, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
  - f) Fator Equipamentos Urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
  - g) Fator Pedologia: que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- h) Fator Acesso: é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- i) Fator Gleba: para cálculo de terrenos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup> além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
- j) Fator Forma: define a figura geométrica do terreno.

### 5.8.3 Pesquisa de Valores Imobiliários

- a) Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior.
- b) A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.
- c) A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica.
- d) O preço homogeneizado deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra

### 5.8.4 Produtos a serem entregues

1. Serão entregues nesta etapa os seguintes produtos

- a) Relatório contendo a descrição do método de avaliação, o nível de rigor e precisão, a pesquisa de valores imobiliários, arquivo em Shapefile (shp) vinculando com imóveis pesquisados e os seus respectivos valores, simulação da carga tributária.
- b) Planta Genérica de Valores na escala 1:5.000 (impressa, em shape file, em dxf).

## 5.9 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

### 5.9.1 Atualização Cadastral

Esta etapa será realizada com vistas ao Recadastramento Imobiliário que resultará da atualização das informações cadastrais existentes e a confrontação da nova Base Cartográfica obtida durante os serviços.

- a) A partir dos elementos restituídos e/ou Vetorizados serão executados os trabalhos de adequação da base existente no tocante à caixa de quadras, lotes e polígonos das edificações; estimativa e comparação das áreas dos imóveis edificados; reclassificação do uso e do padrão imobiliário das unidades edificadas, a partir das imagens das fachadas dos imóveis.
- b) Deverão ser atualizadas ou refeitas caso seja necessário, as plantas de quadras referentes às áreas levantadas. Nas áreas onde não existam plantas de quadra estas deverão ser elaboradas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- c) Caberá ao Contratante o fornecimento dos elementos existentes em seu cadastro, dos produtos de seu acervo cartográfico (plantas cadastrais, fotografias aéreas, dados do cadastro atual, etc.), bem como esclarecimento de dúvidas e fiscalização dos serviços executados

### 5.9.2 Geocodificação

1. Todos os lotes deverão ser geocodificados visando aplicação em ambiente de sistema de informações geográficas (SIG). A estrutura da geocodificação será definida em conjunta com a Contratante.
2. A etapa de geocodificação tem por objetivo a compatibilização do lote obtido na restituição com o lote fiscal atualmente existente, de forma que seja possível identificar as divergências e orientar os procedimentos de cadastramento, possibilitando a geração de um nível de informação de Lotes.
3. A metodologia para a geração deste nível de informação e a sua codificação serão definidas pela Contratada em conjunto com a Contratante. Esta metodologia, a ser apresentada pela Contratada, deverá observar as seguintes considerações mínimas:
  - a) O nível de informação Lotes deverá ser gerado a partir dos lotes obtidos na restituição estereofotogramétrica e conter todos os lotes existentes dentro da área do Município;
  - b) Sempre que possível, os lotes deverão ser apresentados como polígonos; quando não for possível o fechamento do polígono do lote, este deverá ser representado por linhas e por um ponto, ao qual será atribuída a codificação de que trata este item;
  - c) Todos os lotes que sofrerem cadastramento a campo deverão ser apresentados como polígonos, sendo as medidas necessárias para o fechamento do polígono levantadas em campo;
  - d) Todos os lotes deverão ser geocodificados, ou seja, deverão receber, na tabela de atributos do polígono ou do ponto que o representa, uma codificação específica;
  - e) As divergências a serem verificadas deverão ser relacionadas com: figura geométrica do lote, lote globado, lote desmembrado e outras, a serem definidas em comum acordo com a Contratante.

### 5.9.3 Produtos a serem entregues

- a) Plantas cadastrais atualizadas a partir dos vetores obtidos na etapa de restituição;
- b) Arquivos vetoriais geocodificados até o nível de informação do lote;

## 5.10 SERVIÇOS DE CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÁTICAS DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, DE LOGRADOUROS E PLANO DIRETOR.

5.10.1. Nesta fase, deverão ser disponibilizados, por um período mínimo de 18 meses para a Administração Municipal, serviços de natureza continuada, realizados por equipe de assessoramento especializada na área de Cadastro Multifinalitário para executar e apoiar a equipe municipal na execução de atividades cotidianas do setor de cadastro como também no uso do sistema pelos diversos setores pertinentes, e identificar necessidades de revisões e alterações nos processos de trabalho da Prefeitura Municipal, com vistas a se adequar ao sistema implantado e metodologias decorrentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

5.10.2. Por sua natureza de serviço continuado, esta atividade poderá ser prorrogada administrativamente, exclusivamente por solicitação da Administração, obedecendo os termos da Legislação vigente, mantendo-se os valores unitários apresentados na Proposta Comercial da Contratada para este item

5.10.3. Serviços a serem implantados e implementados na Prefeitura Municipal do Natal:

a) Realizar e dar suporte na resolução de questões administrativas relacionadas ao cadastro de imóveis. Gerenciar equipes do Proponente Fornecedor para auxiliar na administração no atendimento e resolução dos processos em andamento e os que surgirem. Colaborar na solução de processos pendentes de atendimento, assim como na atualização da base de contribuintes e imóveis; O procedimento administrativo visa solucionar conflitos, atualizar dados cadastrais, entre outras demandas dos contribuintes. O intuito desta atividade é unir esforços para concluir os processos acumulados e priorizar os atuais. Também atender às novas demandas de processo que surgirem durante o prazo do Contrato. As visitas externas necessárias para resolver as demandas pendentes e novas devem ser realizadas pelo Proponente Fornecedor, o qual deve manter equipe capacitada, equipamentos apropriados e veículos em número suficiente para atendê-las.

b) Realizar e dar suporte na resolução de unidades imobiliárias no banco de dados tributário que se encontram zeradas. O objetivo do serviço é limpar o banco de dados tributário e, posteriormente, requalificar a dívida ativa;

c) Realizar e dar suporte na resolução de pendências cadastrais a partir de documentos que estabeleçam alterações no uso e ocupação do solo (loteamentos, desmembramentos e unificações), bem como daqueles que definem, alterem ou excluem edificações.

d) Realizar e dar suporte na resolução de pendências relacionadas ao cadastro de loteamentos e condomínios em todo o município, com o objetivo de distinguir os que são loteamentos e/ou condomínios e quais são aprovados. Esta tarefa consiste na atualização dos dados aprovados, incluindo nome, número de quadras, posição (vertical ou horizontal), bem como as tratativas correspondentes aos dados não aprovados.

e) Atualizar o cadastro de logradouros para todo o perímetro, incluindo os setores visitados, onde apresenta um conjunto de campos como código, nome, tipo e logradouros delimitantes.

f) Atualização do cadastro de trechos de logradouros para todo o perímetro urbano; O cadastro de trechos mostra a disponibilidade de infraestrutura urbana e serviços públicos, além de agregar dados relevantes para a gestão do território. Cada alteração que ocorra nos dados cadastrais atualizará o valor venal do imóvel, pois o trecho está relacionado à parcela do lote.

g) Atualização da numeração predial, estabelecendo padrões uniformes para numerar todas as unidades imobiliárias dentro do perímetro urbano da cidade, com o objetivo de garantir que cada unidade tenha um número único e que este número obedeça a um padrão técnico estabelecido, permitindo a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em cada lote ou parcela do terreno. A operação será executada em um ambiente GIS, utilizando os dados cadastrais e cartográficos atualmente disponíveis;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

h) Executar e dar apoio aos atendimentos relacionados aos do IPTU em razão da maior demanda dos contribuintes

### 5.10.4 – Revisão de levantamento

A Contratada poderá realizar sempre que necessário, a revisão de levantamento, sempre que houver:

- a) Alteração da área do terreno;
- b) Alteração da data de construção;
- c) Alteração do tipo de uso específico do imóvel;
- d) Alteração de área edificada;
- e) Alteração de área edificada de condomínio edilício;
- f) Alteração de endereço;

5.10.5 - Serviço de Correlacionamento das plantas atuais (papel e/ou digital) com o banco de dados tributários e o mapa digital da cidade. Cada imóvel deve ser identificado e geocodificado de acordo com o sistema fiscal do município.

5.10.6. - A empresa contratada deve manter equipamentos, veículos e pessoal qualificado e em número suficiente para fornecer o atendimento e a execução dos serviços pretendidos

## 5.11 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E COLETA DE DADOS PARA CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

### 5.11.1. OBJETIVOS GERAIS

Fornecimento e Implantação de sistemas de informações geográficas (SIG) acompanhado de seu devido código fonte e de Coleta de Dados em ambiente Intranet\Internet e Mobile, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e coleta de dados, com aplicações e funcionalidades que proporcione o gerenciamento, visualização, edição de informações vetoriais, raster e alfanuméricas, e análise de dados geoespaciais. O objeto inclui também documentação, testes, implantação e capacitação para a equipe técnica da Prefeitura Municipal do Natal.

### 5.11.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS MÍNIMOS

I. Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG), com a entrega de seu devido código fonte, aplicado ao gerenciamento das informações de cadastro imobiliário, cadastro de logradouros, permitindo acesso à população, através do portal da PMN, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

II. Prover à Prefeitura Municipal de Natal um sistema baseado em geotecnologias para permitir o gerenciamento e a disponibilização das informações sobre o cadastro imobiliário e cadastro de logradouros para apoiar o processo de atualização dos atributos cadastrais relacionados a regra de negócio de cobrança de IPTU, auxílio na efetivação da REURB, Planejamento da cidade, Vetores de crescimento etc.

III. Prover um sistema Mobile de Coleta de Dados, aplicado ao Cadastro Imobiliário, licenciado e implantado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

IV. Implantar nos servidores da CONTRATANTE, um banco de dados geoespaciais configurado e implantado;

V. Capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para instalar, operar e manter os sistemas de informações geoespaciais, tanto o SIG WEB e Mobile;

VI. Prestar suporte técnico/tecnológico nas tecnologias utilizadas;

VII. Implantar sistema de informações Mobile, licenciado, para coleta em campo dos dados cadastrais georreferenciados, instalados em dispositivos móveis, baseado no boletim cedido pela CONTRATANTE.

### 5.11.3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), APLICADO AO GERENCIAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, LOGRADOURO.

O sistema deve utilizar linguagem de programação robusta e escalável, compatível com o atual sistema tributário da PMN, ao qual será integrado, ser desenvolvido também sobre modernas técnicas de programação, como orientação a objetos, persistência de dados, etc. Deve ter suporte para os principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e não necessitar da instalação de plug-ins, Applets ou Activex nas estações cliente para seu funcionamento. Deverá possuir número ilimitado de licenças, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Natal.

Para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) e para o sistema de coleta deverão ser apresentada uma solução pronta, podendo, portanto, a comissão de licitação a seu critério, exigir a apresentação das funcionalidades mínimas exigidas, e quando for caso, deverá ser dado para isso um prazo de 3 (três) dias uteis.

#### 5.11.3.1 CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS (SIG)

O sistema deve implementar minimamente os seguintes recursos e funcionalidades comuns a aplicações SIG WEB:

##### 5.11.3.1.1 FUNCIONALIDADES GERAIS MÍNIMAS

O sistema deve possuir implementado minimamente os seguintes recursos e funcionalidades comuns a aplicações SIG:

5.11.3.1.1.1 QUANTO À INTERAÇÃO COM O MAPA, O SIG DEVERÁ ATENDER MINIMAMENTE AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:

#### a) NAVEGAÇÃO

- i. Permitir a navegação onidirecional pelo mapa (Pan);
- ii. Permitir a ampliação e redução do mapa (Zoom In / Zoom Out);
- iii. Permitir enquadrar elementos selecionados pelo usuário (Zoom to Selected);
- iv. Visão geral (zoom extents); Visão geral (zoom extents);
- v. Uso de scroll do mouse para aproximar e afastar;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### b) BUSCA

- a) Permitir a identificação de feições (e seus atributos) do mapa (Identify);
- b) Permitir a criação de critérios de busca que encontrem e selecionem feições com base em atributos alfanuméricos específicos;
- c) Criação de expressões de consulta definidas pelo usuário, que permita o cruzamento de duas ou mais camadas;
- d) Localizar através de endereço;
- e) Localizar através de inscrição imobiliária;
- f) Localizar através do código do cadastro;
- g) Localizar loteamento, quadra ou lote de loteamento;
- h) Localizar distrito;
- i) Localizar setor;
- j) Localizar bairro;
- l) Localizar quadra;
- m) Localizar imóveis de contribuinte através de nome ou parte do nome, ou CPF/CNPJ;
- n) Visualização de dados dos imóveis, inclusive com a imagem frontal e planta cartográfica do mesmo.
- o) Visualização da imagem miniatura, inscrição e código de cadastro de imóvel ao selecionar lote, autônoma, avaliação ou trecho de logradouro específico;
- p) Cálculo de medidas de áreas;
- q) Visualização de dados de determinada planta de quadra apontada pelo usuário, listando os imóveis existentes na quadra e planta cartográfica da mesma;
- r) Visualização de dados dos logradouros, inclusive com as imagens das seções;
- s) Visualização da imagem da seção de logradouro;
- t) Permitir ao usuário definir as propriedades de transparência dos diferentes temas;
- u) Realizar cálculos de medidas de áreas

### c) CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA DOS DADOS VETORIAIS

- i. Ser capaz de exibir feições de formas diferentes, com base no valor de um determinado atributo;
- ii. Ser capaz de exibir feições usando esquema de graduação de cores;iv







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- iii. Tematização para lotes;
- iv. Tematização para edificações;
- v. Tematização para logradouros;
- vi. Tematização para zoneamentos.

5.11.3.1.1.2 QUANTO À ROTULAÇÃO DE TEXTOS DE MAPA, ETIQUETAS (LABELS),  
DEVERÁ:

- a) Ser capaz de apresentar etiquetas de maneira instantânea (on-the-fly);
- b) Possuir uma biblioteca pré-definida de estilos de etiqueta;
- c) Permitir ao usuário controlar quais temas serão exibidos com etiquetas

5.11.3.1.1.3 QUANTO À INTEROPERABILIDADE COM FONTES DE DADOS, DEVERÁ  
SUPPORTAR ACESSO ÀS SEGUINTE FONTES DE DADOS:

- a) Ser capaz de apresentar etiquetas de maneira instantânea (on-the-fly);
- b) Possuir uma biblioteca pré-definida de estilos de etiqueta;
- c) Permitir ao usuário controlar quais temas serão exibidos com etiquetas;
- d) Shapefile;
- e) Web Services (compatíveis com a definição WMS da OGC)

5.11.3.1.2 FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS MÍNIMAS DO SIG

- a) O sistema deverá operar totalmente em ambiente web, licenciado, sem limite de usuários, admitindo-se apenas para as funcionalidades de edição cartográfica a utilização de sistema desktop integrado, desenvolvido ou customizado, que apresente as funcionalidades mínimas exigidas

5.11.3.1.2.1 QUANTO À AUTOMAÇÃO DE DADOS, O ECOSISTEMA DO SIG WEB DEVERÁ  
PERMITIR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES MINÍMAS:

a) EDIÇÃO CARTOGRÁFICA

- i. Suportar ilimitadas operações de undo.
- ii. Suportar ilimitadas operações de redo.
- iii. Oferecer capacidade de integração com aplicativo Mobile de coleta de dados em campo.
- iv. Permitir ao usuário redimensionar feições selecionadas por meio da manipulação de um de seus vértices.
- v. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a vértices já existentes.
- vi. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a faces já existentes
- vii. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a terminações já existentes.
- viii. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições no meio de linhas já existentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- ix. Ser capaz de orientar a criação de feições usando como referência pontos perpendiculares.
- x. Permitir ao usuário adicionar vértices durante a edição de feições.
- xi. Permitir ao usuário remover vértices durante a edição de feições.
- xii. Permitir ao usuário mover vértices durante a edição de feições.
- xiii. Permitir ao usuário navegar onidirecionalmente (pan) pelo mapa durante as operações de edição.
- xiv. Permitir ao usuário ampliar e reduzir o enquadramento do mapa (zoom in) durante as operações de edição.
- xv. Incluir e geocodificar lote, edificação, logradouro/seções, quadra, piscina, distrito, setor, bairro, meio-fio/calçada, poste e zoneamento (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na inclusão e geocodificação devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
- xvi. Cancelar lote, edificação, logradouro/seções, quadra, piscina, distrito, setor, bairro, meio-fio/calçada, poste e zoneamento (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na exclusão devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
- xvii. Realizar desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
- xviii. Realizar unificação de lote, edificação, logradouro e seções, e meio-fio/calçada (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na unificação devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
- xix. Permitir ao usuário remover vértices das feições, de maneira automática, a partir de definições de tolerância
- xx. Permitir ao usuário definir a tolerância do magnetismo em unidades de mapa.
- xxi. Permitir ao usuário definir a tolerância de maneira interativa.
- xxii. Permite ao usuário o cálculo do número métrico territorial com base nos dados cartográficos de lote e logradouro
- xxiii. Permite ao usuário a consulta de viabilidade do lote com base nas diretrizes urbanísticas permitidas em cada área/zona.

### b) EDIÇÃO DE ATRIBUTOS

- i. Incluir/ excluir/ alterar informações de distrito
- ii. Incluir/ excluir/ alterar informações de setor
- iii. Incluir/ excluir/ alterar informações de bairro
- iv. Incluir/ excluir/ alterar informações de quadra
- v. Incluir/ excluir/ alterar informações de lote





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- vi. Incluir/ excluir/ alterar informações de edificação
  - vii. Incluir/ excluir/ alterar informações de logradouro e seções
  - viii. Incluir/ excluir/ alterar informações de parâmetros de zoneamento
  - ix. Incluir, excluir, alterar itens de cadastro, ou seja, customizar campos de dados, definindo o nome do campo e o tipo de entrada de dados (numérico, texto, seleção ou multiseleção).
- c) USUÁRIOS DE SISTEMA
- i. Incluir, alterar e excluir perfil de usuário.
  - ii. Incluir, alterar e excluir usuários.
  - iii. Vincular usuário(s) a determinado perfil.
  - iv. Definição da utilização/ visualização de camadas, ferramentas e itens de cadastro para o perfil.
  - v. Deverá promover o registro e acompanhamento em log das transações (inclusão/alteração/exclusão) efetuadas pelos administradores na base de dados de usuários, bem como pelos usuários nas bases de dados do aplicativo.

### 5.11.3.1.2.2. QUANTO À TOPOLOGIA DOS DADOS

a) LAYOUT DE TELAS E ESQUEMA DE NAVEGAÇÃO

b) SIG deverá permitir ao usuário um rápido e fácil entendimento da forma de navegação e dos elementos disponíveis nas telas.

c) Exemplos de elementos a serem disponibilizados na aplicação SIG WEB:

i. Barra de Menu;

ii. Banner de identificação do SIG/Logo da Prefeitura

Municipal do Natal;

iii. Barra de Ferramentas;

iv. Área de Temas;

v. Área de Visualização e Desenho;

vi. Grade de Resultados Alfanuméricos;

vii. Barra de Status.

viii. Deve possuir Língua Portuguesa

d) QUANTO AO REGISTRO DE LOGS

Deverá promover o registro e acompanhamento em log de todas as transações efetuadas pelos administradores na base de dados de usuários, bem como pelos usuários nas bases de dados do aplicativo.

### 5.11.3.1.2.3 QUANTO À INTEGRAÇÃO DE DADOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

a) O SIG contratado deverá integrar-se ao sistema tributário da PMN, para fins de cálculos tributários necessários a partir de layout a ser disponibilizados á CONTRATADA, a partir da definição das melhores práticas de interoperabilidade, como exemplo: webservice, CSV, arquivo texto e banco de dados;

b) Devendo disponibilizar os dados para o Sistema Tributário, conforme integração a ser definida pela CONTRATANTE;

c) Para manter a integridade e consistência dos dados, qualquer ação de entrada ou modificação nos dados deverá ser realizada diretamente no sistema de informações geográficas (SIG);

d) Como forma de disponibilização\integração dos dados, com o atual sistema tributário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de integração, conforme orientação da PMN.

### 5.11.3.2 ESTRUTURA DE BANCO DE DADOS DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), APLICADO AO GERENCIAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

#### 5.11.3.2.1 - QUANTO AO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS:

i. Todos os sistemas contratados, deverão utilizar uma única base de dados, a fim de manter a integridade, completeza e repositório único de DADOS.

ii. O banco de dados deverá ser PostgreSQL, de forma a manter a compatibilidade com os bancos de dados já existentes na PMN e política adotada pela PMN por utilização de softwares Open Source.

iii. Banco de dados com suporte a dados espaciais;

iv. Interoperabilidade da base de dados, deverá utilizar o padrão do Open Geospatial Consortium (OGC);

v. Segurança de acesso visando permitir definição de grupos e perfis e ainda limitação de host de acesso;

vi. Integridade de dados com controle de transações;

#### 5.11.3.2.2 - QUANTO AO MODELO DE DADOS ESPACIAL

i. BAIRRO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

ii. DISTRITO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

iii. SETOR, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

iv. QUADRA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

v. LOTE, Objeto: Gráfico do tipo Polígono





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- vi. LOGRADOURO, Objeto: Gráfico do tipo Linha
- vii. EDIFICAÇÃO/ UNIDADE, Objeto: Gráfico do tipo Polígono
- viii. CANTEIRO, RÓTULA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono
- ix. PISCINA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono
- x. MEIO-FIO/ PASSEIO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono
- xi. ZONEAMENTOS, Objeto: Gráfico do tipo Polígono
- xii. CURVAS-DE-NÍVEL, Objeto: Gráfico do tipo Linha

### 5.11.3.2.3 QUANTO AO MODELO DE DADOS DE REFERÊNCIA

#### a) IMAGENS

##### i) IMAGENS DE SATÉLITE/ORTOFOTOS:

Objeto: Gráfico do tipo Imagem (Raster), Imagens da cobertura do território e da sede municipal com resoluções compatíveis com suas respectivas escalas.

#### b) UNIDADES ESPACIAIS DE REFERÊNCIA

##### i) Municípios

Objeto: Gráfico do tipo Polígono, Limites municipais e informações de caracterização.

#### c) DEMAIS ELEMENTOS

##### i) Localidades

Objeto: Gráfico do tipo Ponto, Localidades (sede, distritos, vilas e povoados) existentes no território municipal.

##### ii) Pontos Notáveis

Objeto: Gráfico do tipo Ponto, Pontos notáveis do município

### 5.11.3.3 SUPORTE TÉCNICO / TECNOLÓGICO

- a) A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico, manutenção e atualização tecnológicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG) durante todo o período do contrato.
- b) Após a implantação dos sistemas, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção, de forma remota ou atendimento in-loco, conforme necessidade exposta pela CONTRATANTE e que compreenderão:





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- i. Em desenvolver a manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas contratados, SIG cadastro imobiliário e sistema mobile de coleta de dados, efetuando a correção de bugs e não conformidades de funcionalidades que venham a ser identificadas após a implantação e aceite do sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento das informações de cadastro imobiliário, cadastro de logradouros e plano diretor e sistema mobile de coleta de dados.
- ii. Prestar suporte técnico ao banco de dados implantado, no que diz respeito à estrutura proposta e à performance decorrente dela.
- iii. Prestar suporte tecnológico a todos os componentes utilizados no desenvolvimento do aplicativo, de forma que a equipe técnica da contratante possa desenvolver novas funcionalidades.
- iv. Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
- v. Correção de eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- vi. Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do aplicativo, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;
- vii. Assessoria técnica aos técnicos da administração municipal nas operações de rotina do programa.

### 5.11.4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA MOBILE DE COLETA DE DADOS

- a) O sistema deverá operar totalmente em ambiente web, licenciado, sem limite de usuários, admitindo-se apenas para as funcionalidades de edição cartográfica a utilização de sistema desktop integrado, desenvolvido ou customizado, que apresente as funcionalidades mínimas exigidas.
- b) O sistema deverá utilizar a mesma base de dados do Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário e logradouro especificado no item 6.3, neste termo de Referência.
- c) O sistema deverá utilizar linguagem de programação moderna, robusta e escalável, projetado para dispositivos móveis, de preferência na plataforma Android ou IOS desenvolvido sobre modernas técnicas de programação, como orientação a objetos, persistência de dados, etc.
- d) A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, fornecidos pela CONTRATADA, que deverá ter funcionalidades específicas para a atualização dos dados alfanuméricos e gráficos, incluindo o desenho do croqui do imóvel que deverá ser elaborado eletronicamente, com software específico para o desenho do croqui da edificação dentro do lote e demais edificações, no caso de existir mais de uma unidade imobiliária no terreno.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- e) Os dados deverão ser coletados através de coletores de dados portáteis com aplicação específica para este fim, devendo impedir interstício de informações incorretas e possuir sincronismo com o Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário.
- f) O aplicativo de Coleta de Dados deve estar/ser customizado para a Prefeitura Municipal de Natal;
- g) O aplicativo de Coleta de Dados deverá permitir o controle de usuários através de senhas para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados;
- h) O aplicativo de Coleta de Dados deverá permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos;
- i) O aplicativo de Coleta de Dados deverá possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coletas de dados, com controle de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos;
- j) Posicionar geograficamente as edificações nos terrenos urbanos diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com procedimento de medição das edificações;
- k) Possibilitar o desenho dos croquis que representam as projeções dos lotes e das edificações, registrando suas dimensões e áreas construídas diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coletas, bem como, ferramentas para desconto de beirais em desenhos pré-existentis;
- l) Possibilitar o desenho dos croquis e os descontos, quando necessário, das áreas dos polígonos internos que representam as áreas vazadas das edificações;
- m) Possibilitar aos cadastradores tirar fotos de fachadas das edificações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis.
- n) Mostrar graficamente toda a área de trabalho, possibilitando a seleção de qualquer feição para checar dados de posição e atributos;
- o) Após a identificação e atualização cadastral dos imóveis com discrepâncias, deverá ser atualizado o Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário adotando os mesmos critérios quanto aos "layers";
- p) Todas as atualizações realizadas pelo monitoramento cadastral deverão ser atualizadas no Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário por parte da CONTRATADA.

### 5.11.5 PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E FINAIS

- a) Banco de dados geoespacial, modelado, construído e implantado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- b) Banco de dados geoespacial carregado com os dados da base de referência;
- c) SIG Homologado e implantado, disponibilizando ao usuário os recursos e funcionalidades solicitadas

### 6. MODULO SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP

Serviço de envio de mensagens via whatsapp/torpedo de voz para usuários de telefonia móvel, visando entrega de carnes de IPTU, avisos de atraso de pagamento das devidas parcelas, divulgação de campanhas de REFIS, vacinação, Epidemias, matrículas escolares, etc.

Os dados necessários para obtenção dos números de telefones para envios deverão usar como base as informações contidas no banco de dados do SIG, devendo para isso usar o cruzamento de várias informações, como endereço, nome, CPF e CNPJ.

O serviço deve incluir também o gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura e suporte técnico necessários, sob quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, API de integração (Json) para envios de mensagens automáticas.

Poderá ser exigido o envio de mais de 01 (um) conteúdo no mesmo dia, em decorrência de avisos ou mensagens de interesse coletivo, podendo haver demanda de até 100 (cem) mil mensagens no mesmo dia, em razão do interesse público

6.1. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- a) Envio de mensagens com confirmação da entrega em até 24 horas do horário do envio;
- b) Geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, "status", data e hora;
- c) Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- d) Organização dos destinatários em grupos;
- e) Capacidade de envio diário de no mínimo 100.000 (cem mil) mensagens, individuais ou em lotes;
- f) Envio de mensagens uma a uma e em lote;
- g) Envio de mensagens de forma instantânea ou agendada;
- h) Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- i) Relatório com captura da tela do whatsapp do destinatário, que será comprovado mediante apresentação sistêmica (avaliação técnica) pela vencedora;
- j) Exportação de relatórios em formato CSV;
- k) Interface web para visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- l) Interface web para personalização dos relatórios.
- m) O sistema deverá permitir a criação de fluxos de atendimentos totalmente automatizados (chatbots) e/ou mesclar entre atendimentos automatizados e atendimentos manuais (atendente).

6.2. O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte da Contratante, possam:

- a) Criar várias subcontas para uma conta Master;
- b) Permitir níveis de usuários diferenciados, mediante atribuição de senhas e perfis de acesso, com permissões de utilização, recursos e acessos a funcionalidades distintas;
- c) Limitar o envio de mensagens para cada subconta;
- d) Visualizar e exportar relatórios de utilização de cada subconta;
- e) Visualizar os créditos, débitos e saldos de cada subconta

6.3. Os relatórios deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido pela Contratante:







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- a) Mensagens enviadas por subconta;
- b) Mensagens não entregues;
- c) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens/data e horário de envio;
- d) Créditos, débitos e saldos das mensagens;
- e) Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivo CSV;
- f) Comprovação de que chegou a mensagem no WhatsApp do destinatário.

6.4. A solução via WhatsApp do Promitente Fornecedor deverá permitir o envio de mensagens de texto de até 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres.

6.4.1. Formas e Capacidades de Envios - Itens a serem enviados com 1 crédito:

- a) Uma imagem + um texto + foto de perfil;
- b) Um vídeo + um texto + foto de perfil;
- c) Um arquivo PDF + foto de perfil;
- d) Um áudio ou arquivo contendo som + foto de perfil;

6.4.2. Capacidade de cada uma das formas de envio:

- a) Imagem: até 1mb nos formatos PNG, JPEG e GIF;
- b) Vídeo: até 5mb nos formatos de MP4 e AVI;
- c) PDF: até 1mb;
- d) Som: até 1mb no formato MP3.

6.5. Funcionalidades do modulo:

- a) Envio de mensagens variáveis para cada cliente dependendo da solicitação feita;
- b) Envio de arquivos e documentos de forma automáticas;
- c) Chatbot para integração com usuários para melhor atendimento;
- d) Acompanhamento das campanhas em tempo real pelo painel web.
- e) Envio de mensagens com confirmação da entrega em até 24 horas do horário do envio
- d) Geração mínima de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino status data e hora
- f) Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada
- g) Organização dos destinatários em grupos
- h) Capacidade de envio diário de quinhentas mil mensagens individuais ou em lotes
- i) Envio de mensagens uma a uma e em lote
- j) Geração de relatórios de desempenho para todo o trafego de mensagens incluindo a comprovação de que os números utilizados na apresentação são de propriedade da licitante
- h) Relatório com captura da tela do app do destinatário que será comprovado mediante apresentação sistêmica avaliação técnica pela vencedora
- g) Exportação de relatórios em formato CSV

6.6 - Todos os números telefônicos (chips) a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência, deverão ser adquiridos direto das operadoras, por meio do próprio CNPJ da empresa, evitando utilização de dados de terceiros (LGPD).

6.7 - Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

6.8 - Todas as informações, imagens, vídeos e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do Município, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE.

6.9 - Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.

6.10 - É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços, fora do escopo contratado, sem a determinação e autorização da SMS.

6.11 - A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

### 7. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM CADA ETAPA

#### 7.1 DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

##### 7.1.1 Plano Geral de Execução do Projeto

- a) 1 (uma) cópia, em formato digital, do Plano de trabalho;
- b) 1 (uma) cópia, em formato digital, do plano de voo;
- c) 1 (uma) cópia, em formato digital, do certificado calibração da câmera;
- d) 1 (uma) cópia, em formato digital, da autorização de aerolevanteamento expedida pelo Ministério da Defesa.

##### 7.1.2 Levantamento Aerofotogramétrico e Perfilamento a Laser

- a) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, das fotografias aéreas digitais na escala 1:5.000, referentes aos levantamentos aerofotogramétricos;
- b) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, foto índices digital na escala 1:20.000.
- c) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, da nuvem de pontos do Perfilamento a Laser, em formato 'LAS' e 'ASCII';
- d) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS);
- e) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais das curvas de nível equidistantes a cada 50 cm, editadas cartograficamente.

##### 7.1.3 Apoio Terrestre

- a) 1 (uma) listagem de coordenadas e monografias.

##### 7.1.4 Aerotriangulação

- a) 1 (um) Relatório relativo à fase de aerotriangulação.

##### 7.1.5 Da restituição estereofotogramétrica, reambulação e edição

- a) Uma coleção gravada em DVD-ROM dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município, na escala 1:1.000, no formato DWG, e também no formato Geodatabase, Geopackage ou Shapefile.

#### 7.2 DA GERAÇÃO DAS ORTOFOTOS DIGITAIS NA ESCALAS 1: 1.000 (GSD 8 CM)

- a) 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais das ortofotos coloridas, com GSD de 10cm em formato TIFF para a imagem e TFW para o georreferenciamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **7.3 DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO**

7.3.1 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, da Base de dados do Cadastro Imobiliário atualizado em formato XLS ou compatível, bem como no formato SGBD Microsoft SQL Server (versão 2012 ou superior) com o dicionário de dados do Banco;

7.3.2 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, das imagens digitais frontais das unidades imobiliárias em formato JPG, contendo como nome do arquivo sua inscrição imobiliária completa e única.

7.3.3 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais em formato PDF contendo as Notificações;

7.3.4 - Banco de Dados do Sistema de Gestão da Base de Dados Geográficos (SGBDG) atualizado com os dados gerados na etapa, em formato Geodatabase, Geopackage ou PostgreSQL/PostGIS.

### **7.4 DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE LOGRADOUROS**

7.4.1 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, da Base de dados do Cadastro de Logradouros atualizado em formato XLS ou compatível, bem como no formato SGBD MicrosoftSQL Server (versão 2012 ou superior) com o dicionário de dados do Banco.

7.4.2 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, das imagens digitais das Seções de Logradouros em formato JPG, contendo como nome do arquivo sua codificação completa e única.

7.4.3 - Banco de Dados do Sistema de Gestão da Base de Dados Geográficos (SGBDG) atualizado com os dados gerados na etapa em formato Geodatabase, Geopackage ou PostgreSQL/PostGIS.

### **7.5 DA CONVERSÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS MULTIFINALITÁRIOS, PARA FORMAÇÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - CTM**

7.5.1 Base de Dados do Plano Diretor convertida e integrada ao Banco de Dados Espacial.

7.5.2 Base de Dados Socioeconômica integrada ao Banco de Dados Espacial.

### **7.6 DO SISTEMA DE GESTÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS (SGBDG) CORPORATIVO**

7.6.1 Sistema Gerenciador de Banco de Dados licenciado, configurado e implantado.

7.6.2 Sistema de Gestão da Base de Dados Geográficos (SGBDG) Corporativo implantado.

### **7.7 DA CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS (SGBDG) CORPORATIVO PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXISTENTES**

7.7.1 Aplicativo ou Webservice de integração entre os Sistemas implantado e operacional.

### **7.8 DA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)**

7.8.1 Uma coleção das folhas da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa em escala 1:1.000, em cores, contendo a representação da PVG.

7.8.2 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, na escala 1:1.000, no formato DWG, contendo a representação da PVG.

7.8.3 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, dos relatórios de procedimentos e amostragens;

8.8.41 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, da listagem dos imóveis avaliados, incluindo imagem frontal e outras características utilizadas na avaliação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

7.8.5 - 1 (uma) cópia gravada, em mídia compatível, da listagem de todos os imóveis objeto deste Termo de Referência, com seu respectivo valor atualizado oriundo da nova Planta de Valores Genéricos (PVG).

### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

8.2 A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão à Secretaria Municipal de Administração de Natal, através da Comissão de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Natal/RN.

### 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com item a ser executado e com base no Anexo III.

9.2 O Regime de Execução da presente contratação será por preço unitário.

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Órgão Gerenciador em até 30 (trinta) dias contados a partir do efetivo recebimento de cada produto e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor ou comissão competente.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) O(s) responsável(is) pela fiscalização da contratação será(ão) indicado(s) pelo(s) Órgão(s), por meio de documento específico para o fim e iminentemente após a requisição de quantitativos.

b) A Gestão da presente contratação será realizada pela Secretaria Municipal.

### 12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

12.1. Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

12.2. Apresentação de atestado de capacidade:

12.2.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAO (Certidão de Acervo Técnico Operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços listados abaixo e efetuados em municípios com pelo menos 40% do total de unidades imobiliárias previstas no Edital:

a) Edição Vetorial/Gráfica e Geocodificação de Base Cartográfica.

b) Coleta dos Atributos Cadastrais de Imagem Digital das unidades imobiliárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- c) Levantamento in loco para medição de unidades imobiliárias.
- d) Elaboração de Planta de Valores Genéricas (PVG)
- e) Geração de ortofotos
- f) Execução de práticas de setor cadastral e outros, conforme item 5.10 deste documento.

12.2.2. A licitante deve ainda demonstrar com atestado específico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **experiência em Fornecimento e Implantação de sistemas de informações geográficas (SIG) e de Coleta de Dados em ambiente Intranet\Internet e Mobile**, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros, plano diretor, coleta de dados e implantado plataforma específica que utiliza dados do SIG (CPF, ENDEREÇO, NOME, CNPJ) para obtenção e vinculação aos seus devidos números telefônicos e que através dela tenha prestado serviços de envio de WhatsApp e torpedos de voz.

12.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante ou da subcontratada onde haja a apresentação de termo de acordo de cooperação técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços relacionados aos envios de whatsapp/torpedos de voz pertinentes ao item 06 deste documento, devendo comprovar aptidão para tal atividade e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, devendo comprovar que a empresa prestou serviços consistentes no envio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de mensagens estimadas no Termo de Referência.

12.2.3.1. **Deverá apresentar Programa de Conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, devidamente registrado em cartório, como forma de aferição de gerenciamento de riscos (TCU, Acórdão 1464/2019), devendo demonstrar: os mecanismos de prevenção a incidentes com dados pessoais, com gerenciamento de logs, auditoria, e controle de acessos; à base legal de tratamento; e as ações de mitigação em caso de incidentes envolvendo dados pessoais.

12.2.3.2. O documento referido no item anterior deverá estar em papel timbrado, devidamente assinado por representante legal, bem como por advogado devidamente habilitado nos quadros da OAB.

12.2.3.3. O programa deverá ainda trazer as informações referentes ao encarregado de dados pessoais devidamente vinculados aos quadros da empresa, devendo constar todas as informações de contato do mesmo.

12.2.3.4. Deverá constar no programa que possui ou que celebrará contrato junto às operadoras de telefonia, assegurando que todos os números telefônicos a serem usados para campanhas da Prefeitura de Natal pertencem/pertencerão à própria Empresa, evitando a utilização de dados de terceiros, de forma ilegal e não autorizada.

12.2.4. Apresentação da equipe técnica composta, no mínimo, por 02 profissionais, sendo:

- a) 01 (um) Coordenador Geral de Projetos, profissional de nível superior que comprove com certificado de graduação que possui experiência nas seguintes





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

qualificações: Cartógrafo ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou profissional com qualificação equivalente e que demonstre também, com atestado específico acompanhado da respectiva CAT, experiência em trabalhos de levantamento cadastral in loco, Coleta de fotos e atributos imobiliários e de logradouros, Atualização de PVG, Edição vetorial da base cartográfica, geração de ortofotos, de Coordenação de Serviços de Execução, Manutenção e Atualização de rotinas e práticas de setor cadastral conforme item 5.10 do presente termo de referência.

b) 01 (um) Coordenador de Aerofotogrametria e Cadastro imobiliário profissional de nível superior: Cartógrafo ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro civil ou profissional com qualificação equivalente e que demonstre também, com atestado específico acompanhado da respectivo CAT, experiência em trabalhos de aerofotogrametria, Geração de Ortofotos, Atualização de cadastro imobiliário, Coleta de atributos imobiliários e de logradouros, Levantamento cadastral in loco, Coordenação de projetos de aerolevantamento, implantação de SIG aplicado para o cadastro imobiliário, mobiliário, logradouros, Plano diretor. Desenvolvimento de aplicativo de integração com o sistema Tributário Municipal. Treinamento em SIG, em coleta de dados, em atualização de cadastro Imobiliário e Logradouro.

12.2.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação.

12.2.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.2.6. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados pela licitante poderá ocorrer numa das formas a seguir:

- Carteira de trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas com firma reconhecida entre as partes.
- Termo de Compromisso assinado pelo(s) profissional(ais), com firma reconhecida entre as partes, comprometendo-se a compor o quadro técnico da empresa, no caso da licitante vir a ser a vencedora.

12.3 Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento das exigências deste subitem, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

12.4 Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu responsável técnico, declarando que conhece a área de intervenção prevista, ou, comprovação emitida pela Prefeitura Municipal de Natal, da realização da visita técnica prévia à data da apresentação da Proposta.

### 12.5 DA VISITA TÉCNICA

12.5.1 A visita técnica deverá ser agendada com antecedência na Secretaria da Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

12.5.2 Para realizar a vistoria, o representante da empresa interessada em participar da licitação, deverá apresentar registro profissional e documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada. Não será admitida representação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

12.5.3 Caso opte pela não realização da visita, a licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento dos serviços.

### 12.6 Habilitação Jurídica:

12.6.1 Para habilitação nesta pretendida licitação será exigida as seguintes documentações:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios, devidamente autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do Contrato, cópia de Cédula de Identidade e CPF do representante, devidamente autenticada.

### 12.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

### 12.8 Qualificação Econômico-Financeira:





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois anos, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.

**b)** A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital social da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

**c)** Certidão negativa de Falência ou reparação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

### 13. LISTA DE TERMOS E DEFINIÇÕES:

13.1. BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL CADASTRAL DE REFERÊNCIA (BCDCR) -é o pro resultante do Mapeamento Topográfico para Grandes Escalas (MapTopoGE) de um es geográfico, no caso deste TR o Município De Natal-RN, na escala 1:1.000;

13.2. Business Intelligence (BI) e Análise Espacial;

13.3. BASE FISICA - Base de representação dos limites de propriedade ou posse baseada levantamento fotogramétrico, retratando a situação de fato;

13.4. BASE LEGAL-Base de representação dos limites de propriedade com base no Registro Propriedade, retratando a situação de direito;

13.5. BENS DE USO COMUM DO POVO: Bens de uso comum do povo (ou bens de domínio público) correspondem a todos os bens destinados ao uso da comunidade, quer individual ou coletivamente, sejam constituídos natural ou artificialmente, e por isso apresentam as seguintes características: não são contabilizados como Ativo, embora as obrigações decorrentes s incluídas no Passivo; não são inventariados ou avaliados; não podem ser alienados; impenhoráveis e imprescritíveis; o uso pode ser oneroso ou gratuito; e estão excluído patrimônio (Ativo Permanente) do ente estatal;







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

13.6. BENS DE USO ESPECIAL: Bens de uso especial (ou do patrimônio administrativo) são os destinados à execução dos serviços públicos, como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições ou estabelecimentos públicos, bem como os móveis e materiais indispensáveis a seu funcionamento. Tais bens têm uma finalidade pública permanente, razão pela qual são denominados bens patrimoniais indispensáveis. Os bens de uso especial possuem as seguintes características: são contabilizados como Ativo; são inventariados e avaliados; são inalienáveis quando empregados no serviço público. Nos demais casos, são alienáveis, mas sempre nos casos e na forma que a lei estabelecer; e estão incluídos no patrimônio da entidade estatal;

13.7. BENS DOMINIAIS: Os bens dominiais (ou do patrimônio disponível) são os que integram o domínio público com características diferentes, pois podem ser utilizados em qualquer fim, ou mesmo alienados se a administração julgar conveniente. Os bens dominiais têm as seguintes características: estão sujeitos à contabilização; são inventariados e avaliados; podem ser alienados nos casos e formas que a lei estabelecer; estão incluídos no patrimônio da entidade estatal; e geralmente, produzem renda;

13.8. CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO-CTM: é um sistema de informação baseado na parcela, que contém um registro de direitos, obrigações e interesses sobre a terra. Normalmente inclui uma descrição geométrica das mesmas, unida a outros arquivos que descrevem a natureza dos interesses de propriedade ou domínio e, geralmente, o valor da parcela e das construções que existem sobre ela. Conforme, o art. 1º da Portaria 511, de 07 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), quando adotado pelos Municípios brasileiros, será o inventário territorial oficial e sistemático do município e será embasado no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca;

13.9. CDGV-Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais;

13.10 CDGV, definitivo-É o CDGV, preliminar já estruturado segundo a ET-EDGV, com todos os atributos obrigatórios corretamente preenchidos e validado topologicamente;

13.11. CONCAR-Comissão Nacional de Cartografia;

13.12. CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA- Aplicação de regras de validação espacial entre as diversas camadas geográficas de um sistema, que limitam as possibilidades de erros de traçado e posicionamento dos objetos geográficos e permitem agregações precisas de objetos menores em objetos de maior representatividade. Ex.: Um Lote só pode ser desenhado se estiver dentro de uma quadra;

13.13. DADOS VETORIAIS-São os dados geográficos que podem ser representados por linhas polilinhas, regiões, pontos ou objeto texto;

13.14. DG-Dado Geoespacial;

13.15. DSG-Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro - Órgão técnico normativo das ações de mapeamento sistemático no Território Nacional;

13.16. ENEP-Espaçamento Nominal Entre Pulso;

13.17. ERT -Abreviação de Elemento de Resolução do Terreno. É a dimensão de terreno de um pixel da imagem digital obtida pelo sensor imageador, ou seja, a dimensão da projeção do pixel no terreno. O termo pixel tem origem na aglutinação de Picture e Elemento, ou seja, elemento de imagem, sendo Pix a abreviatura em inglês para Pictures. O pixel é o menor ponto que forma uma imagem digital, sendo que o conjunto de milhares de pixels forma a imagem inteira;

13.18. ET\_CDGV-Especificações Técnicas para os Conjuntos de Dados Geoespaciais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- 13.19. ET-ADGV-Especificações Técnicas para a Aquisição de Dados Geoespaciais;
- 13.20. ET-EDGV NatsI-Especificações Técnicas para a Estruturação de Dado Geoespaciais Vetoriais da Prefeitura de Natal-RN;
- 13.21. ET-PCDG-Especificações Técnicas dos Produtos Conjunto de Dados Geoespaciais;
- 13.22. FEIÇÃO - Representação de uma instância de uma classe de objetos presente na BCDCR O atributo geometria de uma feição pode ser do tipo: ponto, linha ou polígonos;
- 13.23. GEODATABASE-é um componente que permite a um banco de dados relacional armazena dados geográficos e de atributos garantindo integridade nos relacionamentos e versionamentos
- 13.24. IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 13.25. IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais;
- 13.26. IG-Informação Geográfica;
- 13.27. INDE-Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais;
- 13.28. LEGITIMAÇÃO DE POSSE: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- 13.29. LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- 13.30. LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS DE PRECISÃO DE ÂMBITO REGIONAL -Levantamentos destinados ao estabelecimento de pontos necessários ao atendimento das necessidades de uma região onde se desenvolvem atividades humanas intensas e, em consequência, existe uma valorização elevada do solo;
- 13.31.MBC-Mapeamento Topográfico Básico Cadastral;
- 13.32. MD-Ministério da Defesa;
- 13.33. MDE-Modelo Digital de Elevação;
- 13.34. MDS-Modelo Digital de Superfície;
- 13.35. MDT-Modelo Digital do Terreno;
- 13.36. METADADOS-São as informações sobre os dados digitais disponibilizados por determinado órgão ou setor. É uma explicação para os usuários com a descrição dos campos da tabela, para que o usuário entenda o conteúdo e possa utilizá-lo com as devidas;
- 13.37. NÚCLEO URBANO: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868,de 12 de dezembro de 1972;
- 13.38. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- 13.39. OCUPANTE: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fracção ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

13.41. ORTOFOTO- São imagens aéreas corrigidas ortogonalmente nas quais as distorções da verticalidade das feições são eliminadas, possibilitando, por exemplo, a visualização das edificações mais próximas da posição vertical;

13.42. PCDG-Produto de Conjuntos de Dados Geoespaciais;

13.43. RBMC- Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo;

13.44. REAMBULAÇÃO-Processo em campo de identificação e complementação de atributos (incluindo a geometria), cujos detalhes não puderam ser adquiridos e/ou interpretados na restituição dos modelos fotogramétricos ou das ortoimagens;

13.45. REDE DE REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO - RRCM - conjuntos de pontos materializados através de marcos com coordenadas planimétricas e/ou Altimétricas referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB);

13.46 VETORIZAÇÃO-É a geração de uma camada geográfica vetorial, como por exemplo, a Testada de Lote. Consiste em traçar as feições observadas em uma imagem. Esse processo é utilizado para converter uma imagem em informações que podem ser exibidas em softwares SIG de modo que o computador possa entender “do que se trata a informação”;

13.47. RESTITUIÇÃO – É a geração cartográfica feita por estações restituidoras com a utilização de um par estereoscópico de fotografias aéreas ou orbitais, levando em consideração a altimetria da região restituída.

13.48. RRNN-Referência de Nível;

13.49.SCM-Sistema Cartográfico Municipal;

13.50. SEMUT-Secretaria Municipal de Tributação;

13.51. SEMPLA- Secretaria Municipal de Planejamento

13.52. SEMURB Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

13.53, SGB-Sistema Geodésico Brasileiro; Natal-RN

13.54. SIG-Sistema de Informações Geográficas;

13.55. SIRGAS 2000-Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas; 4.54. UTM-Projeção “Universal Transverse Mercator”.

## 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### - Penalidades / sanções:

14.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

### - Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do objeto(s)/serviço(s), pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos objeto(s)/serviço(s), pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DO CERTAME outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do certame.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DO CERTAME notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

14.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMN, sem aplicação de juros de mora.

14.2. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DO CERTAME, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a DETENTORA DO CERTAME não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Planejamento de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

14.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do certame, nos seguintes casos:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) dar causa à inexecução total do contrato;

C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- 14.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
  - 14.4.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMN, exigidos, cumulativamente:
  - 14.4.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 14.4.8. pagamento da multa;
  - 14.4.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 14.4.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 14.4.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.5. Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DO CERTAME ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMN e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DO CERTAME, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 Ficam ainda as partes sujeitas:

- a) Ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2 A Prefeitura Municipal do Natal poderá solicitar autorização de uso/contratação de itens de forma separada conforme for a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

16.3 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas complementares e disposições Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 17. DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

17.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por Comitê de Resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Prefeitura Municipal de Natal o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA,





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- Pelo decurso do prazo de vigência;
- Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.6. No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital.

19.2. Entregar os materiais de acordo com o especificado no Termo de Referência.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração.

19.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

19.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

19.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso).

19.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

### 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.

20.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

20.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

20.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

### 21. REGÊNCIA LEGAL

a) Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações;

b) Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

### 22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

22.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do LOTE, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

22.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, §§ III, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preços atualizados, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

22.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

### 23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor médio do objeto é R\$ 25.790.699,34 (Vinte e cinco milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). Segue no documento “Mapa de Cotação” as memórias de cálculo e cotação já realizada. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

### 24. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

### 25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1 Cláusulas gerais de gestão:

25.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a cláusulas contratuais e







## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

as normas da Lei 14.133/2021, dos regulamentos administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.1.4. A administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.1.6. A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

25.1.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.1.8. O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

25.1.9 O Gerenciamento e a Fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Natal/RN, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

### 25.2. Gestão do Contrato:

25.2.1. O Gestor do contrato coordenará o processo de execução fiscalização da execução do contrato, sendo responsável pela manutenção dos registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de fornecimento e suspensão, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, podendo inclusive determinar a elaboração de estudo sobre a necessidade de adequações na forma de execução do contrato, para efeito de melhor atender ao interesse público que o contrato visa a atender.

25.2.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das Condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.2.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório de cumprimento de obrigações (relatórios e/ou atestado de cumprimento de obrigação), com menção do desempenho da contratada na execução do objeto (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro para fins de atestado de cumprimento de obrigações.

25.2.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, na forma do que dispões o regulamento da





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Administração.

25.2.5. O Gestor do Contrato deverá providenciar a elaboração de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

25.2.6. O Gestor do Contrato deverá adotar os encaminhamentos necessários a realização do empenho, liquidação e pagamento da contratada, conforme o valor dimensionado por seu fiscal e por ele atestado, nos termos do regulamento da Administração

### **26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

26.1. A Prefeitura Municipal do Natal poderá solicitar autorização de uso/contratação de itens de forma separada conforme for a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

26.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

26.3. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

26.4. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

Natal, 25 de novembro 2024.

Carolina Maria da S. Barbosa Martins  
Secretária Adjunta de TI

Autorizo.

Ordenador de Despesa





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

*Logo da Empresa (se houver necessidade)*

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**PROPOSTA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA</b>				
1.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas com pixel de 8cm e Perfilamento a Laser4pts/m com implantação marcos topográficos a cada 5 km <sup>2</sup>	Km <sup>2</sup>	170,298		
1.2	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD 8 de cm)	Km <sup>2</sup>	170,298		
1.3	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Km <sup>2</sup>	170,298		
1.4	Perfilamento a Laser 4pontos/ m <sup>2</sup> para geração de curvas de nível.	Km <sup>2</sup>	170,298		
<b>2</b>	<b>O LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO</b>				
2.1	Levantamento in loco para medição das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	30.000		
2.2	Levantamento para coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	450.000		
2.3	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias.	Unidade Imobiliária	450.000		
<b>3</b>					
3.1	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Unidade	23.911		
<b>4</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS (SGBDG) CORPORATIVO</b>				
4.1	Fornecimento e Implantação de sistema de informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet/internet, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário e logradouro incluindo módulo de Sistema de Zoneamento e Prescrição e ferramenta de cálculo automático de numeração predial (cálculo do número métrico do lote). Deverá ser disponibilizado o devido Código Fonte do Sistema (SIG)	Software Corporativo	1		
4.2	Fornecimento e implantação de Sistema de Coleta de Dados digital aplicado ao cadastro imobiliário, mobiliário e logradouros	Software Corporativo	1		
4.3	Ferramenta de comunicação automatizada para disparo de mensagens e avisos automatizados via whatsapp/torpedo para contribuintes através de CPF, CNPJ, Endereço ou Nome Completo	Und	2.500.000		





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

<b>5</b>	<b>ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)</b>				
6.1	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Und	450.000		
<b>7</b>					
7.1	Mapeamento Móvel Terrestre 360	Km	2.133,48		
<b>8</b>	<b>PRÁTICAS DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.</b>				
8.1	Prática do setor de cadastro imobiliário e de logradouros, conversão, customização, atendimentos, suporte técnico operacional, conforme descrito no termo de referência (item 5.10)	Mes	18		
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)</b>					





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### ANEXO II - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	<b>Órgão</b>	<b>Endereço</b>
1	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN	Rua da Conceição, 615, Cidade Alta - Natal/RN
2	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336 – Petrópolis - Natal/RN
3	Procuradoria Geral do Município - PGM	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta - Natal/RN
4	Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON	Rua Ulisses Caldas, 181, Cidade Alta – Natal/RN
5	Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta - Natal/RN
6	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES	Rua Jundiá, 644, Tirol Natal/RN
7	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	Av. Pres. Bandeira, 2280, Lagoa Seca - Natal/RN
8	Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA	Rua da Conceição, 615, Cidade Alta - Natal/RN
9	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR	Av. Princesa Isabel, 799, Cidade Alta - Natal/RN
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB	Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN
11	Secretaria Municipal de Educação - SME	Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta - NATAL/RN
12	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta – Natal /RN
13	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU	Rua Almino Afonso, 44, Ribeira-NATAL/RN
14	Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT	Rua Açú, 394 – Tirol, Natal/RN
15	Secretaria Extraordinário de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta - NATAL/RN



**ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UN.	QTD.	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>1</b>	<b>DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA</b>														
1.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas na escala 1:5.000	Km <sup>2</sup>	170.298												
1.2	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 8 cm)	Km <sup>2</sup>	170.298												
1.3	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Km <sup>2</sup>	170.298												
1.4	Perfilamento a Laser aerotransportado para geração de curvas de nível	Km <sup>2</sup>	170.298												
<b>2</b>	<b>DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO</b>														



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 717789 - CAROLINA MARIA DA SILVA BARBOSA MARTINS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9e41a39899a47bf7c11452c66ffc741&param2=10822552&param3=1269928>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20240895527 em 02/12/2024 às 15:15:29



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 729858 - SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=61c32e2896fe0e9282c288fee178caa2&param2=10845963&param3=1269928>  
 Documento assinado em 04/12/2024 às 11:52:54

2.1	Levantamento in loco para medição das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Un. Imobiliária	30.000														
2.2	Levantamento para coleta dos atributos cadastrais/imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Un. Imobiliária	450.000														
2.3	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	Un. Imobiliária	450.000														
<b>3</b>	<b>DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE LOGRADOUROS</b>																
3.1	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Un	23.911														
<b>4</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS (SGBDG) CORPORATIVO</b>																
4.1	Fornecimento e Implantação de sistema de informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet/internet, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário e logradouro incluindo módulo de Sistema de	Software Corporativo	1														



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 717789 - CAROLINA MARIA DA SILVA BARBOSA MARTINS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9e41a39899a47bf7c11452c66fc741&param2=10822552&param3=1269928>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20240895527 em 02/12/2024 às 15:15:29



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 729858 - SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=61c32e2896fe0e9282c288fee178caa2&param2=10845963&param3=1269928>  
Documento assinado em 04/12/2024 às 11:52:54



	Zoneamento e Prescrição e ferramenta de cálculo automático de numeração predial (cálculo do número métrico do lote). Deverá ser disponibilizado o devido Código Fonte do Sistema (SIG)														
<b>5</b>	<b>DA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)</b>														
5.1	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Und	450.000												
<b>6</b>	<b>MAPEAMENTO MOVEL TERRESTRE</b>														
6.1	Mapeamento Móvel Terrestre 360	Km	2.133,48												
<b>7</b>	<b>PRÁTICAS DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS, CONVERSAO, CUSTOMIZACAO, ATENDIMENTOS, SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</b>														
7.1	Práticas do setor de cadastro imobiliário e de logradouros, conversão, customização, atendimentos, suporte técnico operacional, conforme descrito no termo de referência	Mês	18	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO INÍCIO DOS TRABALHOS											



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 717789 - CAROLINA MARIA DA SILVA BARBOSA MARTINS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9e41a39899a47bfb7c11452c66ffc741&param2=10822552&param3=1269928>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20240895527 em 02/12/2024 às 15:15:29



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 729858 - SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=61c32e2896fe0e9282c288fee178caa2&param2=10845963&param3=1269928>  
Documento assinado em 04/12/2024 às 11:52:54



**MINUTA DO CONTRATO**

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_  
 (Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_)

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_*

O Município de Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.M. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA.	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável sucessivamente por até \_\_\_\_\_ anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a



ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Caso haja previsão no termo de referência ou estudo técnico preliminar, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, em valor correspondente a .....% (..... por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 – Multa:



12.2.4.1 Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

*TESTEMUNHAS*

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº        /         
 (Processo Administrativo nº       )  
 Validade:       

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.\_\_\_\_ /202\_, publicada no DOM do dia \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.\_\_\_\_/202\_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

### 02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:
CNPJ:
Endereço:



Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					

**03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a \_\_\_\_\_.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01			

**04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### ***– DOS LIMITES PARA ADESÕES***

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### ***– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS***

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora



e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_.

---

Representante legal do órgão gerenciador

---

Representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(es) registrado(s)



**ANEXO I – DO CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original:**

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					





(TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPONENTE:</b> ..... <b>ENDEREÇO:</b> .....Nº..... <b>BAIRRO:</b> ..... <b>CIDADE:</b> ..... <b>UF:</b> ..... <b>TELEFONE:</b> (.....)..... <b>CELULAR</b> (.....)..... <b>WHATSAPP.</b> (.....)..... <b>E-MAIL:</b> ..... <b>CEP:</b> ..... <b>CNPJ:</b> ..... <b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b> .....			
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>PRAÇA PAGAMENTO</b>

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local, ...../...../2025.

---

 Nome legível

---

 Assinatura do responsável